



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS



ANOS DA
PSICOLOGIA
NO BRASIL

Guia para o
Exercício Profissional da
PSICOLOGIA
**Legislação, Orientação,
Ética e Compromisso Social**

6ª edição | atualizada

Belo Horizonte
CRP-MG 2022



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS



ANOS DA
PSICOLOGIA
NO BRASIL

Guia para o
Exercício Profissional da
PSICOLOGIA
**Legislação, Orientação,
Ética e Compromisso Social**

6ª edição | atualizada

Belo Horizonte
CRP-MG 2022

2022, Conselho Regional de Psicologia
4ª Região (MG)

Todos os direitos reservados

150.2415

C755g Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais (4ª Região).

Guia para o exercício profissional da psicologia: legislação, orientação, ética, compromisso social.

/ Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais (CRP-MG). - 6. ed., atual.

- Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais, 2022.

200 p.

ISBN: 978-65-89729-04-4

1. Atuação da(o) psicóloga(o). 2. Ética Profissional. I. Título.

CDD 150.2415

Ficha catalográfica elaborada
pelo Centro de Documentação e Informação Halley Bessa - CRP-04



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

📍 Rua Timbiras, 1532 - 6º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - Brasil

☎ (31) 2138-6767 / Fax: (31) 2138-6763

🌐 crp04@crp04.org.br

🌐 <http://www.crp04.org.br>

ERRATA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA MINAS GERAIS.
Guia para o exercício profissional da psicologia: legislação, orientação, ética, compromisso social. 6. ed., atual. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais, 2022.

Na página 72

Onde se lê:

4.9 - Reativação de Inscrição

A(O) psicóloga(o) poderá solicitar, a qualquer tempo, a reativação do seu registro (sem alteração do seu número de inscrição), desde que não existam débitos financeiros junto ao CRP-MG. Na hipótese de parcelamento do montante do(s) débito(s) da(o) profissional, a reativação dar-se-á apenas após o processamento do pagamento da primeira parcela de cada débito, ou seja, débitos administrativos e débitos executivos.

Leia-se:

4.9 - Reativação de Inscrição

A(O) psicóloga(o) poderá solicitar, a qualquer tempo, a reativação do seu registro (sem alteração do seu número de inscrição).

Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais

XVI Plenário

Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)

Setor de Orientação e Fiscalização

Revisão Geral:

Flávia Santana da Silva (CRP-04/7445)

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

Revisão Técnica:

Cláudia Regina F. de C. Dias (CRP-04/14098)

Flávia Santana da Silva (CRP-04/7445)

Liziane Karla de Paula (CRP-04/25.636)

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

Psicólogas(os) Colaboradoras(es):

Angelaine Alves dos Santos (CRP-04/23891)

Carolina Medeiros Braga (CRP-04/25.074)

Celina A. Alkimim Pinto (CRP-04/21.646)

Cláudia Regina F. de C. Dias (CRP-04/14098)

Flávia Santana da Silva (CRP-04/7445)

Leiliana Aparecida de Souza (CRP-04/25816)

Liziane Karla de Paula (CRP-04/25.636)

Luciana Maria S. Franco Assis (CRP-04/15.858)

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

Marcone Silva Matos (CRP-04)

Silvana Pontes Bueno (CRP-04/8657)

Vanessa Almeida Santana (CRP-04/37717)

- Outros Colaboradores: Demais Setores do CRP-MG

**Conselho Regional de
Psicologia de Minas Gerais
XVI Plenário (Gestão 2019-2022)**

Revisão ortográfica:

Cláudio Rogério Guimarães

Diagramação e projeto gráfico:

Clésio Robert Almeida Caldeira

Web Tempo Comunicação

XVI Plenário (Gestão 2019-2022)

CONSELHEIRAS(OS):

Anderson Nazareno Matos
Bruna Rocha Diniz de Almeida
Camila Bahia Leite
Carolina Siqueira Coutinho
Cláudia Aline Carvalho Espósito
Cristiane Santos de Souza Nogueira
Elza Maria Gonçalves Lobosque
Evely Najjar Capdeville
Fabrício Júnio Rocha Ribeiro
Jéssica Gabriela de Souza Isabel
João Henrique Borges Bento
Larissa Amorim Borges
Liliane Cristina Martins
Lourdes Aparecida Machado
Luís Henrique de Souza Cunha
Luiz Felipe Viana Cardoso
Marleide Marques de Castro
Paula Khoury
Reinaldo Júnior
Renata Ferreira Jardim
Rita de Cássia de Araújo Almeida
Rodrigo Padrini Monteiro
Suellen Ananda Fraga
Ted Nobre Evangelista
Thiago Ribeiro de Freitas
Walter Melo Júnior
Yghor Queiroz Gomes

CARA/O PSICÓLOGA/O

O Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais, ao apresentar todo o conteúdo do Guia para o exercício Profissional 2022, não poderia deixar de considerar o contexto de pandemia da Covid-19, que atravessou de forma significativa o cotidiano e todo o fazer das(os) profissionais de saúde. Neste sentido, o conjunto do Sistema Conselhos de Psicologia construiu diversos documentos, notas e orientações voltadas à categoria para auxiliar na atuação profissional e no enfrentamento dessa enorme crise.

Tais informações, embora não estejam contempladas nas referências, resoluções e diretrizes apresentadas no Guia, complementam todo o leque de normativas, que orientam a atuação profissional em psicologia, a partir dos aspectos éticos, legais e técnicos, e que são cruciais também neste momento tão adverso.

Reforçamos, ainda, a importância de se observar, para todos os campos de atuação da psicologia, as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como as informações disponibilizadas pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

Acesse os nossos canais:

 crpmg.org.br

 facebook.com/crpmg

 instagram.com/crpmg

 youtube.com/ascomcrpmg

Apresentação

O Guia para o Exercício Profissional, agora em nova versão, tem o propósito de informar e orientar as(os) psicólogas(os) quanto à legislação e às normatizações referentes ao exercício profissional da Psicologia, e ainda trazer informações administrativas, orientações técnicas e éticas para a atuação profissional com o objetivo de auxiliar nas dúvidas mais frequentes das(os) profissionais, apresentando a estrutura geral de funcionamento do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG).

Pautado pela condução ética do exercício profissional, pela qualificação da prestação de serviço à sociedade e pelo fortalecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão, o CRP-MG, por meio do XVI Plenário, responde ao compromisso de apresentar novas propostas de orientação e informações à categoria, apresentando a nova edição do “Guia para o exercício profissional”.

Além de conter na íntegra o Código de Ética da(o) Profissional da Psicologia (resolução CFP nº 10/2005), o novo guia traz uma categorização por áreas de atuação a partir de referências nas Resoluções e publicações do CFP e legislações de interesse da Psicologia (ver aba Referências Normativas e Técnicas). Porém é um material que pretende incentivar a(o) leitora(or) a sempre buscar a confirmação das normatizações (legislações federais – leis e portarias – e as Resoluções do CFP). Se continuam válidas, se sofreram alterações ou se foram revogadas após a data da consulta. Tais informações poderão ser obtidas em sites oficiais, como: Portal da Legislação do Governo Federal, no Sistema de Legislação da Saúde (Saúde Legis), no site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou no site do Conselho Nacional de Justiça.

Todas as Resoluções e Portarias do Conselho Federal de Psicologia estão disponíveis, na íntegra, no site www.cfp.org.br, que disponibiliza um serviço de consulta em www.atosoficiais.com.br/cfp. Nesse serviço de consulta também é possível obter mais informações quanto a vigência da Resolução e/ou Portaria específica, e ainda quanto as alterações em seu teor motivadas por publicações de outras ou novas Resoluções.

Vale destacar que, para que a Psicologia e seu fazer tenham seus valores cada vez mais consolidados, é preciso incentivar e contar com a participação de toda a categoria nas funções desta autarquia da seguinte forma:

- Comparecendo às assembleias anuais e contribuindo para que as decisões sejam tomadas coletiva e democraticamente;
- Participando das atividades promovidas pelo CRP-MG, de forma a construir a qualificação do tripé "Psicologia, ciência e profissão";
- Participando das Comissões Temáticas, eventos e espaços de debates, atualizando temas sobre campos de atuação e seus desafios;
- Denunciando, por meio dos canais disponibilizados, práticas inapropriadas exercidas por profissionais, não profissionais, órgãos ou entidades;
- Exercendo o direito/dever social com a profissão, ao participar do processo eleitoral para o futuro corpo representativo de gestão;

- Disseminando e zelando pela aplicação do Código de Ética e demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Empenhado na construção de um projeto coletivo e social, o XVI plenário, a partir da organização deste material, reforça a importância da aproximação da categoria ao Conselho e convida a todas(os) para colaborar com suas diversas ações em prol da Psicologia enquanto ciência e profissão.

XVI Plenário do CRP-MG

Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais

ÍNDICE

I - Fundamentos Legais da Psicologia.....	15
II - Sistema Conselhos de Psicologia.....	19
2.1 - Atribuições do Sistema Conselhos de Psicologia.....	19
2.2 - Psicologia, compromisso social e direitos humanos	20
2.3 - A organização democrática da Psicologia.....	21
2.3.1 - Congresso Nacional da Psicologia – CNP	22
2.3.2 - O CNP possui as seguintes etapas:.....	22
III - Estrutura e Funcionamento do Conselho Regional de Psicologia (CRP-MG)	31
3.1 - Assembleia Geral (AG).....	31
3.2 - Plenário	31
3.3 – Diretoria-Executiva	31
3.4 - Estrutura de atendimento e funcional.....	33
3.4.1 - Gerências/Setores e assessorias:.....	34
3.4.2 - Estruturas de trabalho técnico de psicologia no CRP-MG.....	37
3.4.2.1 - Setor de Orientação e Fiscalização.....	37
3.4.2.2 - Setor de Apoio às Comissões	39
3.4.2.3 - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).....	40
3.5 - Documentação e História	43
3.6 - Comissões permanentes.....	44
3.6.1 - Comissões Permanentes (CDH, COF, COE, CATE, CMSCC)	44
3.6.1.1 - Comissão de Direitos Humanos (CDH).....	45
3.6.1.2 - Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).....	46
3.6.1.3 - Comissão de Ética (COE).....	48
3.6.1.4 - Comissão de Mediação e Meios de Solução Consensual de Conflitos (CMSCC)	49

3.6.1.5-Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga Especialista (CARPE)	51
3.7 - Comissões Temáticas	52
3.8 - Comissões Administrativas e de Apoio à Gestão	54
IV - Orientações Administrativas.....	57
4.1 - Inscrição Profissional.....	57
4.2 - Anuidade:.....	59
4.3 - Isenção de Pagamento da Anuidade.....	62
4.4 - Troca de Carteira Profissional Provisória por Permanente.....	62
4.5 - Requerimento de 2ª via de Carteira Profissional.....	63
4.6 - Inscrição Secundária.....	65
4.7 - Transferência.....	67
4.8 - Cancelamento de Inscrição.....	70
4.9 - Reativação de Inscrição.....	72
4.10 - Inscrição de Pessoa Jurídica	73
4.10.1 - Para solicitação de alteração nas informações sobre inscrição de Pessoa Jurídica (PJ):.....	75
4.10.2 - Para alteração (substituição, exclusão ou adição) do psicólogo responsável técnico(RT):.....	76
4.10.3 - Cancelamento de inscrição de Pessoa Jurídica:	76
4.10.4 - Renovação de Certificados de Pessoas Jurídicas (PJ).....	76
4.11 - Emissão de Certidões e Declarações (PF).....	77
4.12 - Concessão e Registro de Psicólogos(os) Especialistas.....	78
4.12.1 - Critérios para a Concessão:.....	79
4.12.2 - Procedimentos necessários para o requerimento:.....	80
V - Código de Ética da(o) Profissional Psicóloga(o) - (CEPP)	83
5.1 - Breve Histórico.....	83
5.2 - Resolução CFP nº 10/2005.....	85

VI - Orientações para Atuação Profissional (Técnicas e Éticas)	99
6.1 - Abertura de consultório	99
6.2 - Ambiente e estrutura adequados à prestação de serviços de Psicologia	99
6.3 - Serviços psicológicos realizados em ambientes diferentes do setting tradicional	100
6.4 - Serviços psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação a Distância – TICs.....	101
6.5 - Registros em prontuários, pasta de acesso restrito às(aos) psicólogas(os) (registro documental) e guarda	105
6.6 - Elaboração de documentos e direito da(o) usuária(o).....	107
6.7 - Interrupção do serviço de Psicologia e Documentos.....	108
6.8 - Publicidade profissional.....	109
6.9 - Acordo de prestação de serviço, honorários, emissão de recibos, tempo de prestação de serviço	110
6.10 - Recursos e técnicas a serem utilizadas na prática psicológica.....	111
6.11 - Avaliação psicológica	112
6.12 - Testes psicológicos.....	115
6.13 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito	117
6.14 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma.....	118
6.15 - Psicologia no campo jurídico e demandas da Justiça a psicólogas(os) da saúde e assistência social.....	120
6.16 - Atendimento a crianças, adolescentes e interditos.....	123
6.17 - Quebra de sigilo em casos de violência.....	124
6.18 - Estágios em Psicologia	127
6.19 - Como realizar uma denúncia/representação.....	129
VII - Referências Normativas e Técnicas por Área de Atuação.....	133
7.1- Referências Normativas e técnicas a serem consideradas em todas as áreas de atuação da(o) psicóloga(o).....	133
7.2 - Atuação na área da Avaliação Psicológica.....	134
7.2.1- Avaliação Psicológica no contexto do Trânsito	136
7.2.2- Avaliação Psicológica no contexto de Cirurgias (laqueadura, vasectomia,	

bariátrica, processo transexualizador, cirurgias plásticas)	137
7.2.3- Avaliação Psicológica no âmbito da segurança (Registro e/ou Porte de Armas e Trabalho de Vigilante)	139
7.2.4- Avaliação Psicológica em contexto de Concursos e Processos Seletivos.....	140
7.2.5- Avaliação Psicológica (Psicossocial) no contexto de Trabalhos em situação de risco	141
7.2.6- Avaliação Psicológica no âmbito da Justiça	142
7.3- Atuação na área da Assistência Social.....	144
7.4 - Atuação na área da Saúde Pública	146
7.5 - Atuação em Clínica Particular e no âmbito da Saúde Suplementar:.....	148
7.6 - Atuação no campo da Educação.....	150
7.7 - Atuação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.....	151
7.8 - Atuação no âmbito da Atenção a Mulheres em Situação de Violência	153
7.9 - Atuação no âmbito da Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas	154
7.10 - Atuação no âmbito do Sistema Prisional e Medidas Socioeducativas.....	155
VIII - Contatos e Cidades de Referência	159
8.1 - Contatos (telefones, endereços e email's da SEDE e das SUBSEDES).....	159
8.2 - Contatos de algumas Instituições da Psicologia	162
8.3 – Lista de Cidades de Referência da SEDE e das SUBSEDES.....	163

I - Fundamentos Legais da Psicologia

Os fundamentos legais para o exercício da psicologia compõem o conjunto de normas que, diretamente ou indiretamente, regulam o exercício da nossa profissão no país. Tais normas orientam ou limitam condutas profissionais e podem dirigir-se específica, expressa ou implicitamente a um ou diversos fazeres. Em outras palavras, nem sempre estas mencionam de forma direta a(o) profissional da Psicologia, como é o caso das diretrizes que orientam o trabalho de profissionais nas políticas públicas, ou aquelas que tratam dos públicos específicos. Exemplo: crianças, adolescentes, pessoas idosas e outros. Contudo, a(o) psicóloga(o) está submetida(o) a elas, devendo sempre buscar, além de um processo reflexivo, informações adicionais sobre as condições legais a que está sujeita sua atuação. O descumprimento ou violação de normas podem gerar diversas consequências (éticas, administrativas ou jurídicas), dependendo da sua natureza, e podem fragilizar a proteção da Psicologia como profissão e ainda a defesa da sociedade em geral.

Este Guia traz indicações de legislações e referências a diversos documentos que orientam e qualificam o fazer da Psicologia. No entanto, é preciso estar sempre atenta(o) às questões legais que norteiam o campo onde a(o) psicóloga(o) está inserida(o), já que a atuação profissional requer uma revisão contínua na formação, atendendo aos novos desafios que demandam também novas orientações (Ver aba Referências Normativas e Técnicas).

Entre as legislações que regulamentam o exercício da profissão, cabe especial atenção a:

Lei 4119 de 27/08/1962

Regulamenta a profissão conferindo à(ao) psicóloga(o) o direito de utilizar, privativamente, métodos e técnicas psicológicas com os objetivos de diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento¹. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto nº 53.464, de 21/01/1964. A(O) psicóloga(o) está obrigada(o) a zelar pela profissão, não só na sua atuação, mas também denunciar irregularidades em relação à atuação de seus pares, sob pena de – em caso de sua omissão –, denotar convivência com estes.

Resolução nº 218 de 1997 do Conselho Nacional de Saúde

Reconhece a(o) psicóloga(o) como profissional de saúde de nível superior, assim como outras(os) profissionais. Dessa normativa se desdobram as obrigações da psicóloga(o) na qualidade de profissional do campo da saúde, com a possibilidade de acumulação de dois cargos públicos considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Lei 5.766, de 20/12/1971

Cria o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's) com o objetivo de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão de Psicóloga(o). Esta Lei, re-

1 - A expressão "problemas de ajustamento", encontrada na Lei 4.119 de 1962, reflete o momento histórico e político de criação da lei. A expressão não reflete o atual alcance social da profissão e sua possibilidade de contribuição para o processo de mudança social, mas, sim, um período histórico de culpabilização do indivíduo e de aposta na adaptação deste ao cenário social.

gulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 1977, determina que a(o) psicóloga(o), para o exercício de sua atividade profissional, está obrigada(o) a se inscrever no Conselho Regional de Psicologia (CRP) em cuja jurisdição (Estado da Federação) irá atuar. A inscrição no Conselho de Classe específico é a garantia que a sociedade tem de que a(o) profissional é habilitada(o), legalmente, para exercer as atividades a que se propõe.

Entre outras legislações e normativas fundamentais e que amparam o exercício da profissão, destacamos:

DUDH/1948 ONU

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Lei 10.216/2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Lei 11.788/2008

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes;

Resolução 196/1996

Do Conselho Nacional de Saúde (CNS) – Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Lei 8.069/1990

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

Resolução Conanda 169/2014

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

Lei 10.741/1993

Estatuto do Idoso – Dispõe sobre a proteção dos direitos da Pessoa Idosa;

Lei 11.340/2006

Lei Maria da Penha – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Lei 9.455/1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências;

Lei 13.146/15

Estatuto das pessoas com deficiência – Dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência.

II - Sistema Conselhos de Psicologia

2.1 - Atribuições do Sistema Conselhos de Psicologia

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's), são entidades criadas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotadas de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes privativamente orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a), bem como zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais.

O CFP é o órgão normativo de grau superior do Sistema Conselhos, com jurisdição em todo o território nacional. Atualmente são 24 Conselhos Regionais (CRP's) atuantes, o que reflete a expansão da Psicologia no Brasil.

Cabe ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) construir e publicar Resoluções que regulamentam – respeitando os preceitos legais – as atribuições e competências das(os) profissionais de Psicologia. As Resoluções são criadas com a colaboração de todo o Sistema Conselhos, de psicólogas(os) e de especialistas, a partir da identificação de determinados aspectos da prática que trazem novos desafios para a atuação profissional ou para aquelas(les) que delas se servem. As Resoluções são normas de caráter legal para as(os) psicólogas(os) e regulam o exercício profissional, por isso é muito importante conhecê-las integralmente, bem como acompanhar suas atualizações.

Outra função do CFP e dos CRP's é contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, conforme previsto nos regimentos internos desses órgãos. Para tanto, o

CFP e CRP's têm realizado campanhas e eventos, produzido referências técnicas e diversas publicações (livros, jornais, revistas e cartilhas) com temas de interesse da categoria e que buscam aproximar outras áreas à psicologia.

No site www.cfp.org.br é possível ter acesso, na íntegra, ao conteúdo das campanhas, a revista Ciência e Profissão, a revista Diálogos, as cartilhas de referências técnicas, ao Jornal do Federal e a um vasto material de multimídia relativo às palestras, eventos e documentários com temas diversos e afins.

2.2 - Psicologia, compromisso social e direitos humanos

A redemocratização do país, ocorrida na década de 1980, trouxe mudanças significativas para a sociedade brasileira. Em 1988, a partir da Constituição Federal do Brasil, emergiu um arcabouço de leis e garantias de direitos, principalmente no campo social. Os destaques contidos nos princípios, conteúdos e fins constitucionais abarcariam questões relacionadas à saúde, à educação, à cultura, às políticas públicas, aos órgãos de controle social, às políticas setoriais etc.

Neste contexto é importante destacar dois marcos legais que influenciaram a Psicologia e promoveram uma inserção maior da(o) psicóloga(o) no âmbito das políticas públicas. Trata-se da Lei 8.080, que cria o Sistema Único de Saúde (SUS, 19/09/1990), e da Lei 8.069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 13/07/1990). Ambos convocaram a Psicologia Brasileira para uma atuação mais expressiva nas políticas públicas, e ainda tornaram a profissão mais atuante na construção e implementação das leis e das políticas sociais de atendimento.

A partir do estabelecimento das garantias universais e indivi-

duais, há uma inserção cada vez mais crescente da Psicologia na política e nos demais setores da sociedade brasileira; assim ela viria acompanhada de melhor definição da área de conhecimento e das práticas possíveis, culminando numa expansão dos campos de atuação da(o) Psicóloga(o). Assim, a Psicologia tem um importante papel junto aos diversos movimentos sociais, bem como no incentivo à participação nos espaços de controle social. Basta lembrar aqui de suas contribuições para a Reforma Sanitária e a Reforma Psiquiátrica no Brasil, e das diversas campanhas pautadas pelo Sistema Conselhos, entre elas: a campanha pelo fim dos manicômios e da violência nas práticas de privação de liberdade; a luta permanente pela não redução da maioria penal; o combate ao preconceito racial, de gênero ou por orientação sexual; a luta pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes; e a campanha pela educação inclusiva. Essas são algumas das pautas que afirmam definitivamente, o compromisso social da Psicologia com a sociedade brasileira.

2.3 - A organização democrática da Psicologia

Em agosto de 1994 foi realizado, na cidade de Campos do Jordão-SP, o I Congresso Nacional Constituinte da Psicologia, um marco histórico de consequências duradouras e transformadoras.

Nesse Congresso, visando à necessidade da democratização das relações entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Psicologia, discutiu-se a estrutura, a organização e a forma de funcionamento do Sistema Conselhos de Psicologia. Houve a instituição do voto universal e das eleições simultâneas dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Psicologia. Também foram tomadas deliberações importan-

tes, referentes à criação de instâncias decisórias, tais como: o Congresso Nacional de Psicologia (CNP), realizado a cada três anos; posteriormente a organização e realização dos Congressos Regionais (COREP's) e os Pré-Congressos.

2.3.1 - Congresso Nacional da Psicologia – CNP

O CNP é a instância máxima de deliberação na estrutura do Sistema Conselhos de Psicologia, sendo responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente a sua realização. O CNP ocorre a cada três anos, momento em que a categoria participa do desenvolvimento de projetos da profissão, apresentando propostas de ações a serem planejadas e executadas pelos Conselhos. É uma conquista democrática da categoria, iniciada a partir do Processo Constituinte da Psicologia, realizado em 1994, e à luz da promulgação da Constituição Federal de 1988. Sua instalação possibilitou a transformação do papel, do funcionamento e da ação dos Conselhos de Psicologia em direção a uma sociedade mais justa e democrática. Os Congressos Nacionais e Regionais de Psicologia também se constituem o momento em que são inscritas as chapas (grupos representativos) que vão concorrer às eleições do Sistema Conselhos de Psicologia no próximo triênio.

2.3.2 - O CNP possui as seguintes etapas:

1. Eventos preparatórios: são realizados em diversas localidades de cada Estado e têm a tarefa de suscitar debates e levantar questões para a formulação de teses/propostas que serão encaminhadas para os Pré-Congressos e Congresso Regional;
2. Pré-Congressos: são realizados por área geográfica;

são as instâncias que apreciam e aprovam as teses/propostas de cada região do Estado, além de eleger as(os) delegadas(os)² que irão participar do Congresso Regional;

3. Congresso Regional de Psicologia (COREP): evento realizado em todos os 24 Conselhos Regionais. É o momento em que são discutidas e aprovadas as teses/propostas oriundas dos Pré-Congressos e são eleitas(os) as(os) delegadas(os) do Regional para participar do Congresso Nacional;
4. Congresso Nacional (CNP): Evento realizado pelo CFP, normalmente sediado em Brasília-DF. É a etapa final do processo de discussão e decisão sobre as orientações para a atuação do Sistema Conselhos de Psicologia, cuja produção resulta em um Caderno de Deliberações, que serão as diretrizes para a próxima gestão no triênio subsequente.

Tais instâncias responderiam por uma prática psicológica mais democrática e próxima da categoria e da sociedade brasileira, por se constituírem enquanto espaços de construção e de consolidação de diretrizes políticas para a Psicologia e todo o Sistema Conselhos.

Em 1996 foi realizado, em Belo Horizonte, o II Congresso Nacional de Psicologia, evento em que as questões da formação e do exercício profissional foram consideradas prioritárias. Lançaram-se os primeiros alicerces para a fundação mais sôli-

2 - Toda(o) psicóloga(o) inscrita(o) em um Conselho Regional e com a situação regular junto ao seu Conselho pode ser delegada(o). Para isso, é necessário participar dos Pré-Congressos, quando poderá ser eleita(o) delegada(o) para o Congresso Regional e, nessa instância, se novamente eleita(o), participar como delegada(o) do Congresso Nacional.

da da Psicologia no âmbito da formação e do exercício profissional. Instituiu-se, ainda, a Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos (APAF), sendo este mais um avanço democrático para a Psicologia no Brasil.

Em 1998 foi realizado o III CNP, na cidade de Florianópolis-SC, com o tema principal: Psicologia/Interfaces – Políticas Públicas – Globalização. A intenção do evento foi discutir o saber e o fazer da Psicologia em suas relações com as políticas públicas e a globalização. Outro marco importante do III Congresso foi a criação das Comissões de Direitos Humanos, como comissões permanentes nos Conselhos Regionais de Psicologia.

Em 2001, o IV Congresso Nacional de Psicologia, realizado em Brasília-DF, discutiu o tema Qualidade, Ética e Cidadania nos Serviços Profissionais: construindo o compromisso social da psicologia. Marco histórico e conceitual da Psicologia no Brasil, a realização do IV Congresso estabeleceu a necessidade de uma articulação mais intensa da Psicologia nos campos dos direitos humanos e das políticas públicas.

Em 2004, o V Congresso Nacional de Psicologia, também em Brasília-DF, trouxe como foco central o Protagonismo Social da Psicologia: as urgências brasileiras e a construção de respostas da Psicologia às necessidades sociais. Os desafios lançados foram muitos: ir além das práticas profissionais e posicionar a Psicologia no caminho de uma participação mais efetiva na transformação da sociedade brasileira. Além disso, três eixos se destacaram: as políticas públicas, a inclusão social e os direitos humanos no exercício profissional.

No ano de 2007, foi organizado o VI Congresso Nacional de Psicologia, também em Brasília-DF, que trouxe como tema O

Discurso do Compromisso Social à Produção de Referências para a Prática: construindo o projeto coletivo da profissão. Os eixos de discussão foram: o aperfeiçoamento democrático do Sistema Conselhos, os diálogos para a construção do projeto coletivo da profissão e as intervenções em contextos institucionais.

O VII Congresso Nacional de Psicologia aconteceu em 2010, também em Brasília-DF. O evento discutiu o tema Psicologia e Compromisso com a Promoção de Direitos: um projeto ético-político para a profissão, e teve como objetivo promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os), possibilitando a contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, e a definição das políticas nacionais referentes ao tema do VII CNP, a serem implementadas ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão 2010/2013.

Em 2013 o VIII Congresso Nacional de Psicologia, realizado em Brasília-DF, discutiu a Ética e Cidadania: Práticas Profissionais a Serviço da Garantia de Direitos, tentando promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do país, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, e ainda garantir a plena participação para a composição dos grupos que se colocavam enquanto organizados para disputar o próximo processo eleitoral para a gestão 2014/2016.

Com o tema “Psicologia no cotidiano, por uma sociedade mais democrática e igualitária”, o IX Congresso Nacional de Psicologia aconteceu em junho de 2016, em Brasília-DF, com a missão de debater e deliberar sobre temas, como: condições de trabalho; democratização do Sistema Conselhos; relação

com entidades; transparência; emergências e desastres; criança e adolescente; reforma psiquiátrica e luta antimanicomial; educação; relações raciais; avaliação psicológica; psicoterapia; relação com a justiça e ampliação do exercício profissional; entre outros. Apesar da diversidade de temas, o IX CNP se reafirmou como um evento democrático, consolidado como um espaço de participação cada vez maior da categoria.

Em 2019, buscando usufruir das boas experiências das etapas anteriores, o X Congresso Nacional de Psicologia, também realizado em Brasília-DF, se organizou a partir do tema: O impertinente compromisso social da psicologia na resistência ao estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais. Além da votação das diversas propostas advindas dos 23 COREPs, foram apreciadas 27 moções, num momento de (re)avaliar a contribuição da psicologia e seu posicionamento ético-político diante de um contexto de crises institucionais e retrocessos.

A partir deste histórico, a Psicologia no Brasil hoje se apresenta em um movimento de permanente revisão, e o percurso aqui descrito traz apenas contornos dessa história que se faz a todo tempo. Observa-se um sistema que parte da natureza jurídica e orientação, fiscalização e de ética, e avança em direção à ciência, à profissão, à formação e ao exercício profissional, às interfaces com as pautas sociais e as políticas públicas, consolidando a proposta de construção de um projeto cada vez mais coletivo e democrático da profissão.

De uma história recente, em que a Psicologia esteve restrita a determinados espaços na sociedade brasileira, muitos limites foram ultrapassados em busca da ampliação do seu pa-

pel na sociedade. Hoje, ela está presente em diversos setores das políticas públicas, campos e áreas de atuação diversos e principalmente no: judiciário; na educação; esporte; assistência social e segurança pública; no trânsito e mobilidade humana; meio ambiente; mídia; emergências e desastres; nas diversas etapas de formação entre outros. E, ainda, voltada às especificidades dos diversos públicos como crianças e adolescentes, juventude e pessoas idosas, e dos diversos segmentos como mulheres, população LGBTI, população negra e de outras etnias, pessoas com deficiências, população em situação de rua, população em privação de liberdade, entre outros. Hoje a psicologia é também reconhecida na sua atuação referenciada aos três poderes constituídos democraticamente (Legislativo, Executivo e Judiciário), além do chamado Terceiro Setor (ONG, Oscip), destacando ainda sua grande colaboração aos diversos movimentos sociais organizados.

Nesse sentido, é fundamental que as(os) psicólogas(os) busquem sempre se apropriar da história da psicologia, de outras legislações, além das regulamentações do Sistema Conselhos de Psicologia, que fazem interface e orientam seu exercício profissional, bem como sua trajetória de inserção nos espaços, organizações e movimentos que podem contribuir com uma formação profissional extensa, mais crítica, reflexiva e emancipatória.

III - Estrutura e Funcionamento do Conselho Regional de Psicologia (CRP-MG)

3.1 - Assembleia Geral (AG)

A AG é formada por todas(os) as(os) psicólogas(os) inscritas(os) e é responsável por eleger os membros do Plenário na ocasião das eleições. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de setembro, para aprovação dos planos de ação política do CRP-MG, da prestação de contas (atividades, investimentos de recursos regionais), da revisão sobre os valores das anuidades e todas as demais taxas da autarquia. Por isso, a participação de cada psicóloga(o) é importante e fundamental.

3.2 - Plenário

O Plenário – em cada período de gestão – é um grupo formado por 30 Conselheiras(os) (15 efetivas(os) e 15 suplentes) eleitas(os) pela categoria, sendo estas(es) psicólogas(os) regularmente inscritas(os). O Plenário tem caráter deliberativo e o propósito de cumprir o que está determinado pela Lei 5.766, que é: estabelecer as ações políticas da gestão, conforme as diretrizes do Congresso Nacional de Psicologia (CNP) e agir de acordo com as decisões da Assembleia Geral das(os) psicólogas(os) e demais legislações referentes ao exercício da Psicologia.

3.3 – Diretoria-Executiva

Eleita pelo Plenário regional vigente, a Diretoria-Executiva é responsável pela operacionalização das diretrizes e decisões da gestão. É constituída por quatro conselheiras(os), sendo uma/um presidenta(e), uma/um vice-presidenta(e), uma/um

secretária(o) e uma/um tesoureira(o).

Sobre o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais:

A primeira gestão do Conselho Federal de Psicologia (CFP) foi no ano de 1973. No ano seguinte, 1974, integrando o grupo dos primeiros 7 Conselhos Regionais de Psicologia no Brasil, nasceu a Unidade da 4ª Região do Conselho de Psicologia, o CRP04 (res. CFP nº 01/1974). Inicialmente, o CRP04 abrangia e contemplava, além das(os) psicólogas(os) do estado de Minas Gerais, também as(os) psicólogas(os) do Espírito Santo. Em 01/2004, com a criação da 16ª Regional – CRP16-ES, a partir da resolução CFP nº 01/2004 que cria o Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo, promove-se o desmembramento, e o CRP04-MG passa a ser a referência somente para as(os) psicólogas(os) inscritas(os) em Minas Gerais.

Sua Interiorização

A história do CRP-MG começa em abril de 1974, quando inaugura sua sede na Capital (Belo Horizonte) e aos poucos vai estruturando um trabalho voltado para o crescimento e a consolidação da regulamentação da psicologia no estado. Reconhecendo sua expansão e considerando a extensão geográfica do estado de Minas Gerais, foi necessário criar unidades do CRP-MG no interior, para melhor atender a crescente demanda das(os) psicólogas(os) nos mais diversos e distantes municípios. Inicialmente chamados de escritórios regionais, em agosto/1992 inaugura-se a primeira Subsede na região Sudeste, na cidade de Juiz de Fora, respondendo a um crescente número de psicólogas(os) inscritas(os) naquela região que apontava para a necessidade de aproximação de seus serviços, em especial a orientação e a fiscalização. Em maio/1999 inaugura-se

a Subsede Sul em Pouso Alegre e, dois anos depois, em setembro de 2001, cria-se mais uma unidade, agora no Triângulo Mineiro, na cidade de Uberlândia. Em março de 2007, a Subsede Norte (Montes Claros), e em abril do mesmo ano a Subsede Leste, em Governador Valadares. Em agosto/2013, inaugurou-se a 6ª unidade para atender às demandas da Região Centro-Oeste na cidade de Divinópolis.

3.4 - Estrutura de atendimento e funcional

A partir de sua descentralização, o CRP-MG passou a disponibilizar uma estrutura funcional constituída em áreas administrativas e áreas técnicas especializadas, que garantem o atendimento à sociedade e às(aos) psicólogas(os), contando com a Sede em Belo Horizonte e mais 6 Subsedes presentes nas cidades de Juiz de Fora, Pouso Alegre, Uberlândia, Governador Valadares, Divinópolis e Montes Claros, fazendo a cobertura de atendimento técnico e administrativo nas 7 macrorregiões do estado. A maioria das(os) funcionárias(os) do CRP-MG encontra-se lotada na Sede (BH), e cada Subsede dispõe de:

- Uma assistente administrativa para atender o público em relação às questões administrativas, como inscrição, pagamento de anuidades, cancelamento de inscrição, transferência, inscrição secundária etc;
- Uma Psicóloga Fiscal para atender à categoria e à comunidade em relação às questões éticas e técnicas da Psicologia, seja por telefone, e-mail ou presencialmente, com o objetivo de orientar e fiscalizar o exercício profissional.

O corpo de funcionárias(os) do Conselho é selecionado mediante concursos públicos, estes realizados à medida em que

se apresentam as necessidades para os diversos cargos, e deliberados pelo plenário vigente. As assessorias e gerências são compostas por profissionais comissionadas(os) (internas(os) e externas(os)), escolhidas(os) por criterioso processo de seleção também aprovado pelo Plenário vigente.

3.4.1 - Gerências/Setores e assessorias:

O CRP-MG conta com 5 gerências e 5 assessorias. Cada gerência agrega setores específicos e suas equipes de trabalho, que funcionam de forma colegiada para a execução de todas as atividades do CRP-MG. São elas:

Gerência Técnica: é responsável por coordenar, organizar e supervisionar todo o trabalho técnico de psicologia e promover a articulação das atividades internas com a categoria e demais estruturas onde a psicologia se insere. É composta pelos setores Orientação e Fiscalização, Crepop, o Setor de Apoio às Comissões Permanentes e o Setor de Apoio às Comissões Temáticas. Promove ainda ações internas de interlocução e sobre os temas ligados à psicologia junto aos demais setores, diretoria e plenária.

Gerência Administrativa: Composta pelos setores Registros (Pessoa Física e Jurídica) da Sede e Subsedes, Compras, Departamento Pessoal e Secretaria de apoio à Gestão. É responsável por planejar, organizar, coordenar, controlar e executar atividades de gestão administrativa, proporcionando soluções e encaminhamentos para o funcionamento administrativo, bem como subsidiar as decisões da Diretoria e Plenário.

Gerência de Comunicação: atua para potencializar a articulação entre Conselho, profissionais de Psicologia e sociedade.

de. Para isso, implementa ações estratégicas em diversas frentes: meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, boletim eletrônico e Revista CRP Minas), eventos, campanhas, comunicação interna, entre outras iniciativas. A Gerência é integrada pelos setores de Jornalismo e Relações Públicas.

Gerência Financeira e Contábil: Responsável por supervisionar e auxiliar as operações dos Setores de Cobrança, Financeiro e Contábil, e por produzir informações econômico-financeiras para subsidiar as decisões da Diretoria, do Plenário, Assessorias e Gerências.

Gerência de Tecnologia e Informação: Responsável por todo o parque tecnológico, suporte técnico específico e segurança da informação, além da estrutura de rede na sede e subsedes.

Assessoria de Apoio à Gestão: Responsável pelo assessoramento à Diretoria e ao plenário, promover a articulação entre os diversos setores internos do CRP-MG e estas duas instâncias, também responsável pela articulação institucional interna e externa.

Assessoria de Comunicação: colabora diretamente com a Gerência de Comunicação, sendo responsável por subsidiar, estrategicamente, a Diretoria e o Plenário no que tange à gestão de ações voltadas às questões políticas e relações institucionais ligadas a temas de interesse da Psicologia.

Assessoria de Gestão de Pessoas: Criada na gestão do XVI plenário, é responsável pelas questões técnicas relacionadas ao corpo de colaboradores do CRPMG (relações de trabalho, PCCS, Avaliação de Performance, treinamentos, acompanha-

mento nos processos de admissão e demissão, comunicação interna entre equipes e setores institucionais). Desenvolve atividades e ações que visam a integração das pessoas que compõem o plenário, a diretoria e demais setores da instituição.

Assessoria Jurídica: integra o Setor Jurídico do CRPMG e é responsável pela representação do Conselho perante órgãos judiciais e extrajudiciais, pelo assessoramento técnico-jurídico das ações institucionais e pela elaboração e revisão de documentos concernentes aos instrumentos de notificações, editais, contratos, convênios, portarias e resoluções. Especificamente, a Assessoria Jurídica responde, tecnicamente, pelo acompanhamento das ações judiciais do CRP-MG e pelo assessoramento técnico-jurídico do Plenário, da Diretoria e das Comissões permanentes, além de emitir pareceres em processos de licitação e congêneres.

Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais: foi implantada na gestão do XVI Plenário. Trata-se de uma área estratégica, ligada à diretoria e responsável pela articulação, diálogos e interlocução política, que busca desenvolver as propostas assumidas pela gestão. Participa da construção do planejamento institucional, centrada na defesa da psicologia como ciência e profissão; e em ações de interiorização institucional para atender as demandas da categoria e da sociedade em todo estado. Seu trabalho se dá por meio da ampla interlocução com instituições diversas, com a categoria, com órgãos governamentais (OG's) - Executivo, Legislativo e Judiciário, Organizações não governamentais (ONG's), Movimentos, Entidades e Iniciativa Privada.

3.4.2 - Estruturas de trabalho técnico de psicologia no CRP-MG

3.4.2.1 - Setor de Orientação e Fiscalização

O Setor de Orientação e Fiscalização compõe a gerência técnica/ETEC e é constituído pelas(os) psicólogas(os) fiscais, estagiárias(os) de psicologia e assistente administrativo. Funciona nas 7 unidades distribuídas nas macrorregiões do estado (Centro, Centro Oeste, Leste, Norte, Sudeste, Sul, Triângulo) atendendo às(aos) psicólogas(os) dos municípios correspondentes a cada região (ver distribuição de cidades por Subsedes). Cabe a esse setor oferecer à sociedade e a toda a categoria orientações e informações diversas sobre o exercício profissional, utilizando, para tanto, as referências normativas (Resoluções do CFP) e notas técnicas produzidas pelo CFP e CRP-MG, além de legislações afins. Os atendimentos e orientações são realizados por telefone, e-mail ou presencialmente pelas(os) psicólogas(os) fiscais e estagiárias(os), supervisionados tanto na Sede quanto nas Subsedes.

Vários são os momentos em que o profissional necessita de orientações para melhor desenvolver sua prática, competências ou responsabilidades. Em tais circunstâncias, o Setor de Orientação e Fiscalização acolhe cada demanda e procura fazer de sua intervenção um instrumento de reflexão e colaboração, visando à melhor qualidade na prestação de serviço à sociedade.

Além disso, é responsabilidade do Setor de Orientação e Fiscalização:

- Realizar visitas de fiscalizações em clínicas, hospitais, consultórios, empresas, equipamentos das políticas públicas, serviços, escolas etc e locais que prestam serviços de Psicologia, obedecidas as disposições legais;

- Realizar visitas de inscrição em pessoas jurídicas que solicitam inscrição junto ao CRP-MG;
- Efetuar fiscalização para averiguação de denúncias ou indícios de infração ao Código de Ética quando deliberado pela gerência técnica Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e/ou Plenário;
- Efetuar diligências por solicitação da Comissão de Ética (COE) para obter informações acerca do teor de uma representação e elementos de prova, ou averiguar indícios de infração;
- Realizar reuniões para entrega das carteiras de identidade profissional junto aos recém-inscritos, orientando sobre suas obrigações junto ao CRP-MG, o Código de Ética e demais Resoluções do CFP;
- Colaborar com o plenário no entendimento das diversas questões advindas do exercício profissional;
- Participar de reuniões orientativas com a categoria e/ou com representantes setoriais e grupos específicos das Políticas Públicas;
- Elaborar textos, notas, artigos e ofícios contribuindo tecnicamente nas respostas institucionais sobre os diversos temas que envolvem a psicologia;
- Participar de eventos internos e externos com temas específicos, como forma de capacitação para melhor executar as atividades do setor e ainda aquelas solicitadas pelo plenário e/ou Diretoria, com orientação da gerência técnica;
- Compor a Comissão de Orientação e Fiscalização para a análise, discussão de casos e execução de suas deliberações.

3.4.2.2 - Setor de Apoio às Comissões

O Setor de apoio às comissões também compõe a gerência técnica/ETEC e se divide em dois setores específicos para dar apoio às atividades das comissões temáticas e às comissões permanentes. Cada um deles é composto por uma psicóloga de referência técnica e estagiárias de psicologia, além de um assistente administrativo, porém se distinguem em suas atribuições específicas.

Atribuições do setor de Apoio às Comissões Permanentes

- Acompanhamento técnico e administrativo das comissões;
- Atendimento e orientação à categoria para informação sobre as comissões específicas (por telefone, e-mail ou presencialmente);
- Acompanhar as discussões internas e externas sobre temas específicos;
- Análise dos casos;
- Produção escrita sobre o tema a ser disponibilizada à categoria.
- Organização e Participação nas reuniões de trabalho;
- Acompanhamento dos casos;
- Análise e acompanhamento dos processos;
- Análise e construção de pareceres;
- Análise técnica da documentação de processos.

Principais atribuições do setor de Apoio às Comissões Temáticas:

- Acompanhamento técnico e administrativo das atividades das comissões;
- Atendimento e orientação à categoria para informação sobre as comissões específicas (por telefone, e-mail ou presencialmente);
- Acompanhar as discussões internas e externas sobre os diversos temas;
- Organização e participação nas reuniões de trabalho;
- Acompanhamento das atividades internas e externas realizadas pelas comissões.

3.4.2.3 - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)

O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) é um órgão operacional do Sistema Conselhos de Psicologia que tem como objetivo a formulação de referências para atuação profissional no campo das políticas públicas.

O Crepop representa a concretização do compromisso com um eixo político central no trabalho dos Conselhos Regionais, a defesa da garantia dos Direitos Sociais por meio da pesquisa que possa pautar a implementação de políticas públicas do Estado, e a defesa da presença da Psicologia nessas políticas.

O Crepop está estruturado em Rede, com uma instância de Coordenação Nacional, sediada no Conselho Federal de Psicologia, e com unidades locais, sediadas nos Conselhos Regionais, por meio dos quais se encontra presente em todos os Estados da Federação.

O objetivo do Crepop é promover a qualificação da atuação profissional de psicólogas(os) que atuam em políticas públicas por meio de pesquisas e da sistematização e divulgação de informações acerca da prática profissional da categoria nestes segmentos.

O Crepop-CRPMG compõe a Gerência técnica/ETEC e tem a coordenação de uma/um conselheira(o) do plenário vigente. Conta com uma equipe composta por uma psicóloga de referência técnica e duas estagiárias de psicologia.

Dentre as referências técnicas publicadas nacionalmente, destaca-se:

- Referências Técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) no CRAS/SUAS;
- Saúde da(o) Trabalhadora(or) no âmbito da Saúde pública: referências para atuação das(os) psicólogas(os);
- Referências técnicas para a prática da(o) psicóloga(o) nos programas de DST e Aids;
- Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação da(o) psicóloga(o);
- Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) no âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação;
- Referências técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) em Varas de Família;
- Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS;

- Como as psicólogas e os psicólogos podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – informações para gestores e gestoras;
- Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Referências técnicas para a atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional;
- Referências técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica;
- Referências técnicas para a Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Referências técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência;
- Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) em questões relativas à terra;
- Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) em Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas;
- Referências técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Políticas Públicas de Mobilidade urbana e Trânsito;
- Referências técnicas Regionais; Experiências Exitosas em Psicologia e Políticas Públicas (ebook);
- A Psicologia e o trabalho na APAC;

- A Psicologia e a População em Situação de Rua: Novas propostas, velhos desafios.

O CREPOP representa um importante recurso na gestão dos Conselhos de Psicologia. Por meio dele o CFP e os demais CRP's colocam-se em diálogo constante com os gestores públicos e com grupos de psicólogas(os) inseridas(os) nas políticas públicas específicas.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: <http://crepop.pol.org.br/novo/>

3.5 - Documentação e História

Centro de Documentação e Informação Halley Bessa (CDI)

O Centro de Documentação e Informação (CDI) é um espaço destinado à pesquisa e aos estudos voltados para a área da Psicologia. Reúne um acervo com publicações da área nos diferentes suportes, possibilitando organização de informações que possam subsidiar pesquisas e contribuir para o desenvolvimento e avanço histórico da profissão.

O CDI tem como missão coletar, processar, tratar, armazenar e disponibilizar as informações do acervo bibliográfico, iconográfico e sonoro produzidos e reunidos pelo Conselho, propiciando a promoção e o acesso ao conhecimento histórico da Psicologia.

3.6 - Comissões permanentes

3.6.1 - Comissões Permanentes (CDH, COF, COE, CATE, CMSCC)

A aprovação da Resolução CFP nº 001/1978 instituiu, como comissões permanentes na estrutura dos Conselhos Regionais, uma Comissão de Fiscalização do Exercício profissional (CFEP), e a Comissão de Ética (COE), primeira comissão a ser instituída com a função de zelar pela ética profissional e fiscalizar o exercício profissional. Definiu-se que as duas comissões teriam juntas a função de fiscalizar e disciplinar, porém a Comissão de Ética (COE) é designada como um órgão de assessoria ao Plenário que atuaria como um Tribunal Regional de Ética, para julgar Processos Disciplinares Éticos (PDE). Atualmente, no âmbito dos Conselhos Regionais, temos a COF: Comissão de Orientação e Fiscalização e a Comissão de Ética.

Para normatizar o trabalho das Comissões de Ética na instrução dos processos disciplinares propostos contra psicólogas(os) em todo o país, foi instituído o Código de Processamento Disciplinar (CPD - Resolução CFP nº 11/2019) e Código de Ética da(o) Profissional da(o) Psicologia (CEPP - Resolução CFP nº 10/2005).

As Comissões Permanentes passaram a ser consideradas como órgãos internos dos conselhos regionais, instituídos pelo Plenário para consecução dos objetivos principais do Conselho. Nessas instâncias, são realizadas discussões e ações técnico-políticas referentes ao exercício profissional. Tais comissões têm sua estrutura própria, contando sempre com um corpo de conselheiras(os) indicadas(os) pelo plenário, contemplando no mínimo uma/um presidenta(e). Na estrutura do CRP-MG, contamos com as seguintes comissões permanentes:

3.6.1.1 - Comissão de Direitos Humanos (CDH)

Tal comissão foi inicialmente criada como comissão temática na gestão do IX Plenário do CRP-MG, no final do ano de 1999, por orientação do II Congresso Nacional da Psicologia e recebeu o nome de “Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública”. Durante a gestão do X Plenário, simplificou-se para “Comissão de Direitos Humanos”, sendo a primeira comissão de direitos humanos, na Psicologia do Brasil, a abrir as portas para outras(os) profissionais, estudantes e militantes.

No V Congresso Nacional da Psicologia, realizado em Brasília-DF, foi deliberado que todas as comissões de Direitos Humanos dos Conselhos Regionais de Psicologia seriam elevadas à categoria de comissões permanentes devido ao caráter transversal e prioritário dos direitos humanos para a Psicologia.

Composição

Trata-se de uma comissão composta por conselheiras(os) e convidadas(os), não necessariamente psicólogas(os), com os seguintes objetivos:

Atribuições:

- Mobilizar a categoria de psicólogas(os) em torno dos Direitos Humanos;
- Identificar as pautas mais relevantes dos movimentos sociais;
- Traçar ações no campo da Psicologia contra o sofrimento e a marginalização de grupos socialmente excluídos;
- Intervir diretamente quando as ações do Estado ou de instituições específicas estejam produzindo algum tipo de viola-

ção de direitos humanos ou sofrimento mental;

- Estudar e propor ações quanto aos processos de inclusão e exclusão como possíveis fontes de produção de sofrimento mental e violação de direitos;
- Participar ativamente nos diversos espaços das lutas pela promoção e garantia dos Direitos Humanos;
- Mobilizar a categoria nas Campanhas Nacionais pelos Direitos Humanos, criadas pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP;
- Incentivar a reflexão crítica e o debate sobre os modos de promoção e/ou violação dos Direitos Humanos inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em Psicologia;
- Divulgar as publicações que tratam dos Direitos Humanos na vertente das pautas sociais e da Psicologia;
- Estimular a transversalidade dos direitos humanos em todas as demais comissões regionais e espaços de debates.

3.6.1.2 - Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)

Composição:

A COF tem caráter permanente e deliberativo, e é constituída por três psicólogas(os) conselheiras(os) (representantes do plenário), uma/um assessora jurídica, psicólogas(os) da equipe de orientação e fiscalização (psicólogas da sede e das subse-des), gerente técnica, uma(um) assistente administrativa(o) e estagiárias(os) de Psicologia.

Atribuições:

A COF é responsável pela coordenação, encaminhamento

e deliberação das atividades de orientação e fiscalização dos conselhos regionais, executadas pelas(os) Psicólogas(os) Fiscais e estagiárias(os) sob supervisão. Em reuniões semanais, a COF discute e delibera sobre os casos mais complexos que chegam ao CRP-MG por meio do setor de orientação e fiscalização, bem como discute vários temas de relevância para a categoria. Os procedimentos de fiscalizar e orientar são realizados seguindo o disposto pela Resolução CFP nº 10/2017, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia (POF).

Compete também a COF:

- Reuniões de trabalho permanentes;
- Responder a consultas institucionais;
- Promover articulação com as demais Comissões do CRP-MG;
- Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- Assistir ao Plenário nos assuntos de sua competência e sugerir, a este, novos procedimentos quando necessários;
- Promover reuniões com o intuito de informar a sociedade e às(aos) psicólogas(os) a respeito das normas e princípios éticos da profissão, por meio de:
 - Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para reflexões e avaliação crítica da prática profissional;
 - Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogas(os), Cooperativas e Entidades empregadoras afins, viabilizando ações conjuntas sobre condições de trabalho e exercício profissional;

- Interlocução com entidades formadoras, supervisoras(es), alunas(os), professoras(es) das diversas disciplinas, para acompanhar os programas de estágios e serviços das escolas, visando a contribuir com a qualidade da formação, respeitados os limites da competência, tanto do CRP quanto da entidade formadora;
- Articulações com órgãos da Administração Pública, gestores municipais visando a qualificar a prestação de serviços de psicologia nas políticas públicas;
- Interlocução com prestadoras de serviços psicológicos e afins.

3.6.1.3 - Comissão de Ética (COE)

Composição:

A Comissão de Ética é um órgão de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia para aplicação do Código de Ética Profissional dos Psicólogos (Resolução CFP nº 10/2005) e do Código de Processamento Disciplinar - CPD (Resolução CFP nº 11/2019). A COE é composta por uma/um Conselheira(o) Presidenta(e); duas Conselheiras(os) membros; além de Psicólogas(os) Convidadas(os) por deliberação do plenário. O acompanhamento técnico é executado por uma Psicóloga de referência técnica e uma estagiária de psicologia, além da gerência técnica, do assessor jurídico e uma/um assistente administrativa(o).

Atribuições:

A COE é responsável por apreciar as representações de faltas disciplinares e infrações éticas praticadas por psicólogas(os) no exercício da profissão, e instruir os processos disciplinares

éticos a partir das resoluções do Conselho Federal de Psicologia. A Comissão verifica as responsabilidades éticas da(o) psicóloga(o) em sua atuação profissional e encaminha o parecer por escrito com a proposta de arquivamento ou instauração de processo ético-disciplinar ao Plenário. Cabe ao Plenário a decisão por aprovar ou não a proposta de arquivamento ou instauração do processo ético-disciplinar.

- Reuniões de trabalho permanentes;
- Análise e acompanhamento dos processos éticos;
- Audiências prévias;
- Deliberação sobre parecer ao plenário.

3.6.1.4 - Comissão de Mediação e Meios de Solução Consensual de Conflitos (CMSCC)

Organização e Composição:

A mediação é uma ferramenta de produção da justiça, pautada na resolução de conflitos e que promove a autorreflexão e a autonomia das partes. Centra-se também na possibilidade de reparação do dano causado, bem como da retificação da conduta profissional. Em 2016 o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 07/2016, instituiu a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos, como recursos alternativos para os processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia. Regulamentou a criação da Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética, alterando também a Resolução CFP nº 06/2007 alterada pela Resolução CFP nº 11/2019, que instituiu o Código de Processamento Disciplinar, além de marcar uma mudança de paradigma na condução dos processos éticos.

A partir da nova diretriz em 2017, o CRP-MG construiu e publicou a Resolução CRP-MG nº 04/2017, que cria a Comissão de Solução Consensual de Conflitos Regionais no âmbito da Comissão de Ética Regional com fulcro na Resolução do CFP nº 07/2016.

Para a construção de um fluxo de trabalho interno a partir da instituição CMSCC, foi organizada uma estrutura com a seguinte composição: 2 Conselheiras(os); 1 Psicóloga(o) de Referência Técnica; 1 estagiária(o) de psicologia e 1 Assistente Administrativa(o) contando com o acompanhamento da gerência técnica e da assessoria jurídica institucional.

Atribuições:

- Promover reflexões e discussões internas e externas sobre o tema;
- Levantamento dos casos passíveis de mediação;
- Encaminhamento dos casos às(aos) Psicólogas(os) Mediadoras(es);
- Produção escrita sobre o tema mediação com informações disponibilizadas à categoria;
- Seleção permanente do cadastro de mediadoras(es) independentes no âmbito do CRP04-MG;
- Reuniões de trabalho permanentes;
- Acompanhamento dos casos onde há indicação para mediação.

Referências:

- Res. CPF nº 07/2016 – Institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos no Sistema Conselhos de Psicologia;
- Res. CRP-MG nº 04/2017 – Cria Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito da Comissão de Orientação e Ética do CRP-MG.

3.6.1.5 - Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga Especialista (CARPE)

Organização e Composição

A CARPE foi criada por meio da Resolução CFP nº 03/2022 no âmbito dos conselhos regionais de psicologia para ser responsável pela recepção e análise dos processos de solicitação de concessão de título de especialista e encaminhar o resultado desta análise para o deferimento ou indeferimento do plenário. O Título Profissional de Especialista em Psicologia atesta o reconhecimento da atuação da psicóloga ou do psicólogo em determinada área da especialidade, qualificando a formação do profissional. Atualmente são 13 especialidades a serem concedidas. A CARPE é composta por uma/um conselheira(o) presidenta(e) (designado pelo plenário vigente), uma psicóloga de Referência Técnica; 1 estagiária de psicologia, 1 Assistente Administrativo contando com o acompanhamento da gerência técnica e apoio da assessoria jurídica institucional.

Atribuições:

- Orientação à categoria sobre solicitação de título;
- Análise técnica da documentação e registro em ata;

- Parecer técnico dos pedidos Deferidos e Indeferidos;
- Reuniões de trabalho permanente;
- Elaborar Relação de Títulos de Especialistas Deferidos e Indeferidos;
- Encaminhamento para deferimento em Plenária;
- Respostas finais aos processos;
- Registro de dados sobre títulos Deferidos e Indeferidos.
- Organização do acervo de documentos/processos.

Referências:

A Resolução CFP nº 03/2022, que institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas, reconhece as especialidades da psicologia.

3.7 - Comissões Temáticas

As Comissões temáticas são espaços abertos, criados e constituídos a partir das deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), do eixo Ético político do Plenário vigente e das demandas da categoria. Qualquer psicólogo inscrito pode solicitar sua participação nas reuniões das Comissões temáticas que acontecem tanto na Sede quanto nas Subsedes.

Tais comissões são coordenadas por uma/um conselheira(o) indicada(o) pelo plenário vigente e que tenha trajetória, experiência e interesse no tema proposto. Atualmente estão em funcionamento diversas Comissões Temáticas que discutem temas pertinentes à atuação profissional e os desafios decorrentes deste trabalho específico nos seus diversos campos, e

ainda a diversidade da própria psicologia. Para acompanhamento e apoio técnico na execução das atividades das Comissões Temáticas, o CRP-MG conta com uma equipe de uma psicóloga de referência técnica e dois estagiários de psicologia que integram o setor técnico (ETEC). As comissões contam ainda com colaboradores que são psicólogas(os) atuantes na área específica (Sede e Subsedes) além de seus membros que são psicólogas(os) e pessoas interessadas no tema.

Atribuições:

- Promover reflexões, pesquisas, discussões internas e externas sobre o tema específico;
- Reuniões de trabalho permanente;
- Produção escrita sobre o tema (folders, livros e cartilhas);
- Discussão e proposta de intervenção em casos específicos;
- Articulação com as demais Comissões e setores do CRP-MG;
- Reuniões e interlocução com grupos específicos;
- Eventos temáticos e afirmativos;
- Produção de registro histórico da Comissão (relatórios, fotos e matérias).

Mais informações sobre o funcionamento, periodicidade, temas de trabalho e o nome da respectiva Coordenadora, acesse o site www.crp04.org.br no link: O Conselho - Sede e Subsedes.

3.8 - Comissões Administrativas e de Apoio à Gestão

Além das Comissões Permanentes e das Comissões temáticas, existem na estrutura administrativa do CRP-MG as comissões administrativas e de apoio à gestão que são de caráter temporário e constituídas a partir das demandas específicas do planejamento da gestão com a prévia aprovação do plenário vigente. Dentre elas:

- Comissão de Licitação;
- Comissão da Reforma da Sede;
- Comissão de Comunicação;
- Comissão de Gestão de pessoas, dentre outras.

Mais informações sobre tais comissões, acesse o site www.crp04.org.br na seção: O Conselho/Comissões.

IV - Orientações Administrativas

4.1 - Inscrição Profissional

Para o exercício da profissão de psicóloga(o), toda(o) profissional está obrigada(o) a se inscrever no Conselho da Jurisdição (território de exercício) em que está atuando.

Para requisitar a inscrição é necessário encaminhar os documentos abaixo relacionados para o e-mail do setor de registros da sede do CRP-MG (atendimento@crp04.org.br) ou da Subsede mais próxima de sua residência (ver aba Contatos e Cidades de Referência).

- **Formulário de veracidade** disponível no site www.crp04.org.br (link Serviços - Registro - Pessoa Física - Inscrição);
- **Cédula de identidade**³ (serão aceitas as seguintes opções desde que contenham nome e filiação atualizados, nº do RG e esteja no prazo de validade): Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou CTPS (Carteira de Trabalho);
- **CPF** (caso não conste no documento de identidade apresentado);
- **Título de Eleitor** com comprovantes de votação da última eleição (1º e 2º turnos - quando houver) ou certidão de quitação eleitoral (disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral);

3 - Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução Nº 001/2012, do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado, ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração – em especial, o nome deve estar atualizado caso tenha sido alterado por: casamento, divórcio, reconhecimento de paternidade e demais situações de alteração de nome e sobrenome. Deve ser possível identificar o titular pela foto do documento.

- **Diploma de Formação em Psicologia** ou **certidão de colação de grau** de curso autorizado e reconhecido pelo MEC. Caso o diploma seja de bacharela(o), deverá conter uma das seguintes informações no próprio diploma ou em uma declaração que o complemente: “O curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE, nº 8, de 7 de maio de 2004) ou de 2011 (Resolução CNE, nº 5, de 15 de março de 2011) ou que o título conferido é de “psicóloga(o)”, “formação de psicóloga(o)” ou “linha de formação: psicóloga(o)”;
- **Comprovante de endereço:** contas de água, luz ou telefone recente (últimos 90 dias) em nome próprio, da mãe, do pai ou cônjuge;
- **Certidão de casamento (se houver).** No caso de separação ou divórcio, certidão devidamente averbada.

Após o envio dos documentos (frente e verso no formato PDF em arquivo único)⁴, a(o) profissional deverá aguardar o retorno do CRP-MG⁵, por e-mail, contendo: boletos bancários da taxa de inscrição e anuidade proporcional ao mês de efetivação do registro profissional. Ao realizar o pagamento dos boletos, a(o) profissional deverá encaminhar os comprovantes para o e-mail da(o) funcionária(o) que realizou o seu atendimento.

Assim que ocorrer a baixa de pagamento dos boletos no sistema (de 24h a 48h), a(o) profissional receberá a Certidão Negativa de Pessoa Física (por email), que atesta a sua

4 - Somente são aceitos os documentos digitalizados no formato PDF em arquivo único que possuir qualidade de imagem que possibilite a visualização dos dados/informações. Se possível, organize os arquivos na horizontal.

5 - As solicitações são analisadas e respondidas por ordem de chegada do pedido, e o tempo médio para o atendimento é de até 3 (três) dias úteis.

regularidade junto ao CRP-MG e lhe autoriza a prestação dos serviços de psicologia a terceiros. Após o recebimento da certidão de regularidade profissional, a(o) psicóloga(o) deverá proceder o agendamento do seu atendimento presencial para emissão da Carteira de Identidade Profissional (CIP) no site www.crp04.org.br (link <https://agendamento.crp04.org.br/>). No e-mail de confirmação do agendamento serão disponibilizadas todas as orientações necessárias para o atendimento presencial.

A(O) profissional que não possuir o diploma, e sim a certidão de colação de grau, receberá uma carteira provisória com validade de dois anos, que será substituída pela carteira definitiva após a apresentação do diploma de formação em Psicologia (original e cópia) e os demais documentos (ver item 4.4).

O Conselho Regional de Psicologia poderá prorrogar o prazo de apresentação do diploma (de que trata o parágrafo anterior) por seis meses, caso a(o) profissional comprove estar em débito com a entidade formadora e tenha solicitado o diploma de graduação em Psicologia no tempo hábil, encontrando-se este em trâmite junto ao órgão educacional formador.

Maiores informações sobre a relação dos documentos exigidos encontram-se no site www.crp04.org.br (link Serviços - Registro - Pessoa Física – Inscrição).

4.2 - Anuidade:

Anuidade é tributo federal de caráter obrigatório, que deve ser paga por todas(os) as(os) profissionais e entidades inscritas e com o registro ativo no CRP-MG.

Para o exercício profissional da psicologia no Brasil, é obrigatório estar regularmente inscrita(o) em um Conselho Regional de Psicologia, conforme Lei nº 5.766 de dezembro de 1971. O ato de exercer a Psicologia sem a devida inscrição é considerado ilegal, podendo a(o) profissional responder judicialmente. As inscrições realizadas no Conselho Regional de Psicologia têm caráter definitivo e geram a obrigatoriedade de pagamento de uma anuidade, com data de vencimento e parcelamento previamente definidos, conforme Decreto nº 79.822⁶, de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 5.766, de dezembro de 1971.

O reajuste do valor da anuidade será definido na Assembleia Geral dos Psicólogos, realizada anualmente. A(O) psicóloga(o) deverá sempre guardar os seus comprovantes de pagamentos, pois o não pagamento das anuidades gera “dívida ativa” frente ao Conselho e serão cobradas judicialmente.

A lei 12.514/11, em seu Art. 5, determina: “O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo ilimitado, ao longo do exercício”. Ou seja, enquanto a inscrição da(o) profissional estiver ATIVA, a cobrança da anuidade será devida. O fato da(o) psicóloga(o) não ter exercido atividades profissionais ligadas à Psicologia durante determinado período não exclui a obrigação do recolhimento das anuidades, pois o fato gerador da contribuição é o registro

6 - De acordo com o Decreto nº 79.822, de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 5.766, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, temos que: Capítulo VII - Seção III - Das anuidades, taxas e emolumentos. Art. 49 - A inscrição do Psicólogo, o fornecimento de Carteira de Identidade Profissional e certidões, bem como o recebimento de petições, estão sujeitos ao pagamento de anuidades, taxas e emolumentos. Art. 50 - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição de legitimidade do exercício da profissão pela(o) Psicóloga(o). Art. 51 - A anuidade será paga até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato da inscrição da(o) psicóloga(o).

ativo junto ao Conselho Regional. Sendo assim, a interrupção do pagamento da anuidade somente ocorrerá mediante solicitação de cancelamento (ver item 4.8 para informações sobre procedimentos e condições).

Para que a(o) psicóloga(o) receba corretamente, tanto os boletos de cobrança referentes à anuidade quanto publicações, bem como informações e orientações do CRP-MG, deverá manter atualizados os seus dados cadastrais.

A Resolução CFP nº 05/2001 dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço das(os) psicólogas(os) e pessoas jurídicas junto aos Conselhos Regionais. O art. 2º dessa Resolução afirma que as informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de quaisquer meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.

Atualmente, o CRP-MG disponibiliza, à(ao) profissional inscrita(o), um espaço virtual no site www.crp04.org.br denominado de Acesso aos dados (dentro do link Serviços). Nesse espaço é possível visualizar os dados cadastrais e proceder, se necessário, a alteração de endereço e contatos (telefones e e-mails). Também é possível, dentro do site, visualizar informações sobre a situação financeira junto à entidade, imprimir certidões e ainda segunda via do boleto. Para a emissão de segunda via de boleto, somente aquele referente ao ano vigente em cota única. Para informações sobre parcelamentos e débitos anteriores, a(o) psicóloga(o) deverá entrar em contato com setor de cobrança do CRP-MG pelo e-mail anuidade@crp04.org.br.

4.3 - Isenção de Pagamento da Anuidade

A(O) psicóloga(o) ficará isenta(o) do pagamento da anuidade a partir do ano em que completar 65 (sessenta e cinco) anos.

4.4 - Troca de Carteira Profissional Provisória por Permanente

Para efetuar a troca da Carteira de Identidade Profissional Provisória pela Permanente é necessário que a(o) psicóloga(o) encaminhe os documentos abaixo relacionados (frente e verso no formato PDF e em arquivo único) para o e-mail do setor de registros da sede do CRP-MG (atendimento@crp04.org.br) ou da Subsede mais próxima de onde residir (ver aba Contatos e Cidades de Referência).

- **Diploma de Formação em Psicologia**, que confere o título/grau de psicóloga(o). Se o grau conferido for o de bacharel, é necessário verificar se no diploma consta uma das seguintes informações: “o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004) ou de 2011 (Resolução CNE nº 5 de 15 de março de 2011)” ou que o título conferido é de “psicóloga(o)”, “formação de psicóloga(o)” ou “linha de formação: psicóloga(o)”. No caso de não haver nenhuma das informações supracitadas, encaminhar também a Declaração (em papel timbrado) da Instituição de Ensino Superior com essas informações de forma a complementar o Diploma.

Caso tenha ocorrido qualquer alteração no Documento de Identidade (RG) e/ou alterado o estado civil deverão ser encaminhados, além dos documentos acima descritos:

- **Cédula de identidade ou CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) ou CTPS (Carteira de Trabalho), desde que contenham número de RG, filiação e nome atualizado e esteja no prazo de validade⁷.
- **Certidão de casamento**⁸ (em caso de divórcio ou separação, a certidão deverá conter a respectiva averbação).

A(O) psicóloga(o) deverá aguardar o recebimento por e-mail do CRP/MG, do link para agendamento do atendimento presencial. Na data agendada deverá comparecer pessoalmente à sede ou a uma das subsedes escolhidas portando os documentos (originais e cópias) e foto. A troca da Carteira de Identidade Profissional (CIP) para a definitiva deverá ser feita no atendimento presencial, sem custo financeiro para a(o) profissional.

Maiores informações sobre a relação dos documentos exigidos encontram-se no site www.crp04.org.br (link Serviços - Registro - Pessoa Física – Troca de Carteira de Identidade Profissional Provisória por Permanente).

4.5 - Requerimento de 2ª via de Carteira Profissional

Para requisitar 2ª via de Carteira Profissional, é necessário entrar em contato por e-mail com a Sede ou com uma das

7 - Elucida-se que, em cumprimento ao § 1 do Art. 8º da Resolução nº 01/2012, do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração.

8 - Elucida-se que, em cumprimento ao § 1 do Art. 8º da Resolução nº 01/2012, do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração. Em especial, o nome deve estar atualizado caso tenha ocorrido alteração por casamento, divórcio, reconhecimento de paternidade ou outras situações de alteração de nome e sobrenome. O documento de identidade apresentado deverá permitir a identificação do seu titular pela foto.

Subsedes de referência da sua cidade de residência (ver aba Contatos e Cidades de Referência) informando o motivo pelo qual precisa emitir a 2ª via da Carteira de Identidade Profissional (CIP). Nesse contato, também é necessário informar o nº do CRP ou do CPF para que seja possível a localização do cadastro da(o) profissional e esta(e) possa receber, pelo e-mail do CRP/MG, as orientações de forma individualizada e adequada sobre os documentos necessários à realização do procedimento.

A(O) psicóloga(o) deverá encaminhar por email, de forma digitalizada (**frente e verso em PDF e em arquivo único**), os documentos solicitados pelo CRP/MG. Os documentos deverão estar organizados em arquivos na horizontal e possuir qualidade de imagem que possibilite a visualização dos dados/informações.

Após o envio dos documentos, a(o) profissional deverá aguardar o retorno do CRP-MG por e-mail, contendo o boleto da taxa de 2ª via. A(O) psicóloga(o) deverá efetuar o pagamento do boleto e, em seguida, proceder ao agendamento do atendimento presencial por meio do link <https://agendamento.crp04.org.br/> no site www.crp04.org.br. A(O) profissional deverá aguardar o recebimento do e-mail com a confirmação do agendamento e todas as orientações necessárias para que o atendimento presencial possa ser realizado. No atendimento presencial deverão ser apresentados os documentos originais e cópias.

Maiores informações sobre a relação dos documentos e procedimentos, ver site www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Física – Requerimento de 2ª via de Carteira Profissional).

4.6 - Inscrição Secundária

A Inscrição Secundária é uma autorização para exercício na jurisdição (ex. Minas Gerais) por psicóloga(o) inscrita(o) em outra Regional quando for exercer atividades profissionais por tempo determinado, por mais de 90 dias por ano, sejam contínuos ou intercalados, segundo Resolução CFP nº 03/2007. As atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 90 dias por ano, consideradas de natureza eventual, não estarão sujeitas à Inscrição Secundária. A Inscrição Secundária não acarreta ônus financeiro à(o) psicóloga(o), tem validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada.

Para solicitar a Inscrição Secundária, a(o) própria(o) psicóloga(o) deve encaminhar os documentos abaixo relacionados (**frente e verso no formato PDF e em arquivo único**) para o e-mail do setor de registros (atendimento@crp04.org.br) ou da Subsede mais próxima da cidade onde irá atuar (ver aba Contatos e Cidades de Referência).

- **Formulário de requerimento de inscrição secundária e declaração de veracidade** devidamente preenchidos e assinados (formulários e declaração disponíveis no site institucional www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Física – Inscrição Secundária);
- **Cópia da carteira de identidade profissional do CRP de inscrição principal;**
- **Cédula de identidade**⁹ (serão aceitas as seguintes op-

9 - Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução Nº 001/2012, do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado, ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração. – Em especial, o nome deve estar atualizado caso tenha sido alterado por: casamento, divórcio, reconhecimento de

ções desde que contenham nome e filiação atualizados, nº do RG e esteja no prazo de validade): Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou CTPS (Carteira de Trabalho).

- **CPF** (caso não conste no documento de identidade apresentado);
- **Título de Eleitor com comprovante de votação** da última eleição, 1º e 2º turno (quando houver) ou certidão de quitação eleitoral (disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE);
- **Diploma de Formação em Psicologia ou certidão de colação de grau** de curso autorizado e reconhecido pelo MEC. Caso o diploma seja de bacharela(o), deverá conter uma das seguintes informações no próprio diploma ou em uma declaração que o complemente: “o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004) ou de 2011 (Resolução CNE nº 5 de 15 de março de 2011)” ou que o título conferido é de “psicóloga(o)”, “formação de psicóloga(o)” ou “linha de formação: psicóloga(o)”;
- **Comprovante de endereço** (contas de água, luz ou telefone) recente (últimos 90 dias) em nome próprio, de pai, mãe ou cônjuge. Caso não possua nenhum destes comprovantes, o requerente deverá preencher uma declaração de residência, disponibilizada pelo CRP-MG no dia do seu comparecimento ou **declaração de endereço**.

paternidade e demais situações de alteração de nome e sobrenome. Deve ser possível identificar o titular pela foto do documento.

- **Certidão de casamento (se for o caso).** Se houver divórcio ou separação, a certidão deve conter a respectiva averbação.

Após o envio dos documentos, a(o) profissional deverá aguardar o retorno do CRP-MG por e-mail, contendo o link para o agendamento do atendimento presencial e a relação dos documentos (originais e cópias) e fotos que deverão ser apresentados no ato do atendimento presencial para a emissão do Certificado de Inscrição Secundária.

Para solicitar Inscrição Secundária em outro Regional (mantendo a inscrição principal no CRP-MG), é necessário entrar em contato com o CRP onde ocorrerá o exercício profissional por mais de 90 dias por ano.

Maiores informações sobre a relação dos documentos exigidos e os procedimentos encontram-se no site www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Física – Inscrição Secundária).

4.7 - Transferência

A(O) psicóloga(o) deverá solicitar a transferência quando for exercer sua atividade profissional, por tempo indeterminado, em outra jurisdição (estado) diferente do seu CRP de origem.

Para realizar a transferência de outro Regional para o CRP-MG é necessário que a(o) própria(o) psicóloga(o) encaminhe os documentos abaixo relacionados (**frente e verso no formato PDF e em arquivo único**) para o e-mail do setor de registros da sede do CRP-MG (atendimento@crp04.org.br) ou da Subsede mais próxima da cidade onde irá residir (ver aba Contatos e Cidades de Referência).

- **Formulário de solicitação de transferência e declaração de veracidade** devidamente preenchidos e assinados (formulários e declaração disponíveis no site institucional www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Física – Transferência));
- **Cópia da carteira de identidade profissional do CRP de inscrição principal;**
- **Cédula de identidade**¹⁰ (serão aceitas as seguintes opções desde que contenham nome e filiação atualizados, nº do RG e esteja no prazo de validade): Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou CTPS (Carteira de Trabalho);
- **CPF** (caso não conste no documento de identidade apresentado);
- **Título de Eleitor com comprovante de votação** da última eleição, 1º e 2º turno (quando houver) ou certidão de quitação eleitoral (disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE);
- **Diploma de Formação em Psicologia ou certidão de colação de grau** de curso autorizado e reconhecido pelo MEC. Caso o diploma seja de bacharel(a), deverá conter uma das seguintes informações no próprio diploma ou em **uma declaração que o complementa**: "o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Re-

10 - Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução Nº 001/2012, do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração; – Em especial, o nome deve estar atualizado caso tenha sido alterado por: casamento, divórcio, reconhecimento de paternidade e demais situações de alteração de nome e sobrenome; – Deve ser possível identificar o titular pela foto do documento.

solução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004) ou de 2011 (Resolução CNE nº 5 de 15 de março de 2011)” ou que o título conferido é de “psicóloga(o)”, “formação de psicóloga(o)” ou “linha de formação: psicóloga(o)”;

- **Comprovante de endereço** (contas de água, luz ou telefone) recente (últimos 90 dias) em nome próprio, de pai, mãe ou cônjuge. Caso não possua nenhum destes comprovantes, o requerente deverá preencher uma declaração de residência disponibilizada pelo CRP-MG no dia do seu comparecimento ou **declaração de endereço**;
- **Certidão de casamento (se for o caso)**. Se houver divórcio ou separação, a certidão deve conter a respectiva averbação.

Após o envio dos documentos, a(o) profissional deverá aguardar o retorno do CRP-MG por e-mail, quando serão encaminhados os boletos bancários da taxa de inscrição ou da 2ª via (quando se tratar de transferência com reativação) e da anuidade proporcional ao mês de efetivação do registro profissional. A(O) psicóloga (o) deverá efetuar o pagamento dos boletos enviados e encaminhar os comprovantes para o e-mail da(o) funcionária(o) que realizou o seu atendimento.

Quando da baixa dos boletos no sistema (24h a 48h) após o pagamento, a profissional receberá no seu e-mail a Certidão Negativa de Pessoa Física que atesta a sua regularidade junto ao CRP-MG e lhe autoriza a prestação dos serviços de psicologia a terceiros. Assim que receber certidão de regularidade profissional, a(o) psicóloga(o) deverá proceder o agendamento do seu atendimento presencial para emissão da Carteira de Identidade Profissional (CIP) , por meio do site www.crp04.org.

br no link <https://agendamento.crp04.org.br/>. No e-mail com a confirmação do agendamento, constará todas as orientações necessárias para que o atendimento presencial possa ser realizado. No atendimento presencial deverão ser apresentados os documentos originais e cópias.

Para solicitar a transferência do CRP-MG para outro Regional é necessário entrar em contato com o CRP de destino. Ressalta-se que cada Conselho Regional possui procedimentos próprios que deverão ser consultados para solicitação.

Maiores informações sobre a relação dos documentos exigidos encontram-se no site www.crp04.org.br (link Serviços - Registro - Pessoa Física – Transferência).

4.8 - Cancelamento de Inscrição

O profissional que desejar, poderá solicitar o cancelamento de seu registro junto ao Conselho por tempo indeterminado, desde que:

- a. Não esteja respondendo a processo ético;
- b. Não esteja exercendo a profissão de psicóloga(o).

Enquanto estiver cancelada(o), fica a(o) psicóloga(o) impedida(o) de exercer a profissão (seja em consultório particular, em instituições, clínicas, escolas, empresas ou órgãos públicos, inclusive se o enquadramento funcional na organização não for “psicólogo”, mas exercer atividade deste), de acordo com legislação vigente. Caso contrário, caracteriza-se o exercício ilegal da profissão, podendo o Conselho acionar os mecanismos de fiscalização.

O cancelamento poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que atendidas as condições mencionadas; enquanto vigorar o cancelamento, não será devida anuidade, tributo federal obrigatório. Contudo, o cancelamento do registro profissional não extingue débitos anteriores à data do pedido e, ao CRP-MG, ressalva-se o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, uma vez que inexistente no Sistema Conselhos impedimento à(ao) profissional de promover o cancelamento da sua inscrição em função de débitos em aberto.

Para proceder ao cancelamento do registro no CRP-MG, é necessário que seja **encaminhado pelos Correios ou entregue pessoalmente** na Sede ou em uma das Subsedes (ver aba Contatos e Cidades de Referência) os seguintes documentos:

- **Carteira de identidade profissional (original)** ou Boletim de Ocorrência Policial – BO (em caso de furto / roubo ou extravio). Deve estar especificado no BO o documento Carteira de Identidade Profissional CRP-MG.
- **Formulário padrão preenchido e assinado.** O formulário se encontra no site www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Física – Cancelamento).

A(O) profissional que solicitar o cancelamento até o dia 31 de janeiro ficará isenta(o) da anuidade do ano corrente. Após esse período, o valor da anuidade será cobrado proporcional ao mês em que for formalizado o pedido de cancelamento. A data de cancelamento será a mesma da postagem da solicitação, conforme carimbo dos Correios no envelope da correspondência. Em virtude disso, sugere-se que a correspondência seja remetida com Aviso de Recebimento (AR) para que se tenha a confirmação/comprovação da entrega da correspon-

dência no endereço do CRP-MG. O cancelamento/suspensão não poderá ser realizado por e-mail.

Maiores informações sobre documentos e procedimento de cancelamento se encontram no site www.crp04.org.br (link Registro – cancelamento).

4.9 - Reativação de Inscrição

A(O) psicóloga(o) poderá solicitar, a qualquer tempo, a reativação do seu registro (sem alteração do seu número de inscrição), ~~desde que não existam débitos financeiros junto ao CRP-MG. Na hipótese de parcelamento do montante do(s) débito(s) da(o) profissional, a reativação dar-se-á apenas após o processamento do pagamento da primeira parcela de cada débito, ou seja, débitos administrativos e débitos executivos.~~

VER ERRATA

Para requisitar a reativação, é necessário encaminhar e-mail para o setor de registros da sede do CRP-MG (atendimento@crp04.org.br) ou da Subsede de referência da sua cidade de residência (ver aba Contatos e Cidades de Referência) informando o nº do CRP ou do CPF para que seja possível a localização do cadastro da(o) profissional e esta(e) possa receber, pelo e-mail do CRP/MG, as orientações, de forma individualizada e adequada, sobre os documentos necessários à realização do procedimento.

A(O) psicóloga(o) deverá encaminhar por email, de forma digitalizada (**frente e verso em PDF e em arquivo único**), os documentos solicitados pelo CRP/MG. Os documentos deverão estar organizados em arquivos na horizontal e possuir qualidade de imagem que possibilite a visualização dos dados/informações.

Após o envio dos documentos, a(o) profissional deve-

rá aguardar o retorno do CRP-MG por e-mail, contendo os boletos da taxa de reativação e anuidade proporcional. A(O) psicóloga(o) deverá efetuar o pagamento dos boletos e, em seguida, proceder ao agendamento do atendimento presencial por meio do link <https://agendamento.crp04.org.br/> no site www.crp04.org.br. No atendimento presencial deverão ser apresentados os documentos originais e cópias e duas fotos. Todas as orientações necessárias para que o atendimento presencial possa ser realizado constarão no e-mail de confirmação do agendamento.

4.10 - Inscrição de Pessoa Jurídica

A(O) profissional psicóloga(o) que optar por constituir uma pessoa jurídica (clínica, empresa ou instituição com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que ofereça serviços de psicologia deverá ter, além do seu registro de pessoa física, o registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Psicologia, conforme Resolução CRP-MG nº 01/2016 e Resolução CFP nº 16/2019:

“Art 1º - A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia, em razão de sua atividade principal, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades, salvo disposição contrária em Resolução específica.

Parágrafo único. O registro é obrigatório, inclusive para as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Associações, Fundações de Direito Privado, Instituições de Direito Público, Cooperativas, Entidades de Caráter Filantrópico, Organizações Não-Governamentais - ONG, Or-

ganização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Sociedade de Economia Mista.”

A inscrição de toda pessoa jurídica (PJ) junto ao CRP implica na apresentação de uma(um) psicóloga(o) Responsável Técnica(o) (RT) que responderá pelo serviço a ser prestado. Caberá à(ao) psicóloga(o) RT a função de acompanhar, rotineiramente, os serviços prestados, zelando pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços, pelo registro e guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho.

Conforme Resolução do CFP nº 16/2019 (Art. 6º), a inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia gera para a empresa, clínica ou instituição uma anuidade de pessoa jurídica. O pagamento desta não exime as(os) psicólogas(os), que ali atuam, do pagamento de suas anuidades enquanto pessoas físicas. Somente as(os) empresárias(os) individuais serão registradas(os) e isentas(os) do pagamento como pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional e que tenham a(o) psicóloga(o) na equipe de trabalho são obrigadas a cadastrarem-se no Conselho Regional de Psicologia estando dispensadas do pagamento de anuidades após análise e aprovação do setor jurídico desta instituição (Resolução CFP nº 16/2019 Art. 9º e Art. 11).

Ressalta-se que não é passível de cadastramento e isenção de pagamento de anuidades pessoas jurídicas/clínicas que ofereçam serviços com equipe composta por vários profissionais. Nesses casos, o exercício de cada uma das atividades profissionais ofertadas naquela pessoa jurídica constitui-se como atividade principal, gerando um resultado financeiro. Sendo

assim, há oferta, procura e cobrança pelo serviço de psicologia, o que torna obrigatório o registro, conforme Art. 1º e Art. 6º da Resolução CFP nº 16/2019.

A inscrição de PJ junto ao Conselho Regional de Psicologia colabora para que este exerça sua função de orientar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e garante para a sociedade que princípios éticos e técnicos desta profissão estão ali observados. Todos os parâmetros de fiscalização estão estabelecidos na legislação e na normatização profissional do Sistema Conselhos de Psicologia.

4.10.1 - Para solicitação de alteração nas informações sobre inscrição de Pessoa Jurídica (PJ):

Segundo Art. 15 da Resolução CFP nº 16/2019, quaisquer alterações constitutivas da Pessoa Jurídica já registrada nos Conselhos Regionais de Psicologia deverão ser atualizadas, cabendo a esta o encaminhamento dos documentos comprobatórios referentes a alteração. Os formulários para enviar tais informações e os documentos exigidos podem ser encaminhados por correio ou entregues em uma das Subsedes ou na Sede. A relação de documentos encontra-se disponível no site www.crp04.org.br no link Serviços – Registro – Pessoa Jurídica.

No caso em que ocorrer alteração de endereço da PJ, este deve ser informado ao CRP, que realizará uma visita técnica feita pela(o) psicóloga(o) fiscal devidamente identificada(o). Após a visita será emitido um parecer técnico para que o setor de registro possa proceder a emissão de um novo certificado constando o atual endereço da PJ.

4.10.2 - Para alteração (substituição, exclusão ou adição) do psicólogo responsável técnico(RT):

A pessoa jurídica registrada fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia e proibida de executar serviços de psicologia enquanto não promover a adequação, conforme Art. 14 da Resolução CFP nº 16/2019. Os formulários para enviar tais informações e os documentos exigidos podem ser encaminhados por correio ou entregues em uma das Subsedes ou na Sede.

A relação de documentos encontra-se disponível no site www.crp04.org.br no link Serviços – Registro – Pessoa Jurídica.

4.10.3 - Cancelamento de inscrição de Pessoa Jurídica:

É necessário que seja encaminhado, via Correios ou entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes, o formulário específico preenchido e assinado pelos representantes legais acompanhado dos documentos elencados no mesmo. O formulário encontra-se disponível no site www.crp04.org.br (link Serviços – Registro – Pessoa Jurídica – Cancelamento).

4.10.4 - Renovação de Certificados de Pessoas Jurídicas (PJ)

Estes ainda não estão disponíveis online. Para fazer tal solicitação é necessário enviar um e-mail para atendimento@crp04.org.br informando a Razão Social, CNPJ e/ou número de registro da pessoa jurídica junto ao CRP-MG. É condição para a emissão do Certificado que a Pessoa Jurídica e a(o) Psicóloga(o) Responsável Técnica(o) estejam regularmente registradas(os), ativos e em dia com as anuidades do CRP-MG. Em caso de renegociação, a 1ª (primeira) parcela deverá estar

quitada. Portanto, no caso de existência de débitos da Pessoa Jurídica e/ou da(o) Responsável Técnica(o), é imprescindível regularizar a situação entrando em contato com o setor de cobrança no e-mail anuidade@crp04.org.br ou telefone (31) 2138-6767 (opção 4 – anuidade).

Mais informações sobre inscrição, alterações, cancelamento de inscrição ou renovação de certificado de pessoa jurídica encontram-se no site www.crp04.org.br (link Registro Pessoa Jurídica).

4.11 - Emissão de Certidões e Declarações (PF)

O CRP-MG disponibiliza para as(os) psicólogas(os) a emissão de certidões online. A solicitação e impressão dessas certidões é feita por meio do site www.crp04.org.br no link Serviços – Acesso aos Dados, ou no link Serviços – Emissão de Certidões. Para emissão de certidão, a(o) psicóloga(o) deverá estar inscrita(o), ou cancelada(o), e em dia com as anuidades do CRP-MG. Em caso de renegociação, a 1ª (primeira) parcela deverá estar quitada.

A seleção do modelo de certidão a ser emitida dependerá da situação do registro da(o) profissional no CRP-MG, no que se refere a estar ativo ou cancelado, com ou sem processo ético, com ou sem renegociação de débitos, conforme descrito abaixo:

- **Certidão Negativa:** Registro Ativo, sem processo ético em trâmite, sem débitos;
- **Certidão Positiva com Efeito de Negativa Financeira:** Registro Ativo, sem processo ético em trâmite, com renegociação de débitos (pagamento em dia);

- **Certidão Positiva com Efeito de Negativa Ética:** Registro Ativo, com processo ético em trâmite, sem débitos;
- **Certidão Positiva com Efeito de Negativa Financeira e Ética:** Registro Ativo, com processo ético em trâmite, com renegociação de débitos (pagamento em dia);
- **Certidão Negativa Cancelada:** Registro Cancelado e sem débitos;
- **Certidão Positiva com Efeito de Negativa Financeira Cancelada:** Registro Cancelado e com renegociação de débitos (pagamento em dia).

A(O) profissional em débito e/ou sem renegociação em dia deverá entrar em contato com o setor de cobrança no e-mail anuidade@crp04.org.br ou pelo telefone (31) 2138-6767 (opção 4 – anuidade) para regularizar sua situação. Sem essa regularização não é possível a emissão de certidões.

As orientações para a impressão das certidões encontram-se no site www.crp04.org.br (link Serviços – Emissão de Certidão).

4.12 - Concessão e Registro de Psicólogas(os) Especialistas

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Resolução CFP nº 03/2022, instituiu as condições para concessão e registro de psicólogas(os) especialistas e reconhece treze especialidades da psicologia:

- Psicologia Escolar e Educacional;
- Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- Psicologia do Tráfego;
- Psicologia Jurídica;

- Psicologia do Esporte;
- Psicologia Clínica;
- Psicologia Hospitalar;
- Psicopedagogia;
- Psicomotricidade;
- Psicologia Social;
- Neuropsicologia;
- Psicologia em Saúde;
- Avaliação Psicológica;

Parágrafo Único: O Conselho Federal de Psicologia poderá regulamentar novas áreas de especialidades quando houver demandas sociais e produções científicas que as fundamentam.

4.12.1 - Critérios para a Concessão:

Ter mais de 2 (dois) anos de inscrição em Conselhos Regionais de Psicologia;

Estar em pleno gozo dos seus direitos, isto é: ter inscrição ativa no Conselho Regional, estar adimplente e não estar em cumprimento de pena de suspensão, cassação, ou inadimplente com pena de multa resultante de processo ético.

Será concedido o registro do título de especialista à(ao) psicóloga(o) que cumulativamente:

Comprovar, no mínimo, dois anos de exercício profissional em área correlata à especialidade solicitada por meio de documentação, conforme relacionada no Artigo 7º da Resolução CFP nº 03/2022;

Apresentar certificado de conclusão de curso de especialização em instituição credenciada ao MEC;

Ou aprovação em prova de especialista promovida pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.12.2 - Procedimentos necessários para o requerimento:

- Preencher o requerimento que se encontra disponível no site do www.crp04.org.br (link Orientações – Título de Especialista);
- Encaminhar o requerimento e a documentação comprobatória necessária conforme relacionados nos Artigos 7º, 10º e 11º da Resolução do CFP nº 03/2022 à Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga Especialista (CARPE), pelo e-mail tituloespecialista@crp04.org.br; ou na Sede do CRP-MG, ou poderá encaminhar a documentação por meio do malote da Subsede.

O requerimento e os documentos serão analisados pela CARPE e apresentados ao plenário para deferimento ou indeferimento da concessão.

Importante: poderão ser registrados até dois títulos profissionais de especialidade na Carteira de Identidade Profissional. O título de especialidade é uma referência sobre a qualificação da(o) psicóloga(o), não se constituindo condição obrigatória para o exercício profissional.

Mais detalhes sobre a documentação e critérios para a concessão do Título Profissional de Especialista em Psicologia poderão ser obtidos no site do CRP-MG (www.crp04.org.br no link Orientações – Título de Especialista).

V - Código de Ética da(o) Profissional Psicóloga(o) - (CEPP)

5.1 - Breve Histórico¹¹

O Código de Ética da(o) Profissional Psicóloga(o) é considerado uma das grandes conquistas para a Psicologia desde a sua regulamentação. O sentido de um Código de Ética se traduz tanto para a(o) profissional quanto para a sociedade, pois se apresenta como um contorno à construção da identidade e da legitimidade profissional por meio de um caráter normativo e regulador da profissão. Seu conteúdo agrega orientações quanto às responsabilidades, direitos e deveres das(os) profissionais; e, no caso de seu descumprimento, é passível de punição.

Para A. Bock (2008), a função do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) é orientar a atividade da(o) psicóloga(o), devendo ser encarado como um acordo de regras de conduta profissional.

“Deve ser um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres da(o) psicóloga(o), oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão” (CFP, 2005, p.5).

O primeiro documento reconhecido como o Código de Ética das(os) Psicólogas(os) Brasileiras(os) foi construído e organizado como um anteprojeto no ano de 1966, pela Assembleia Geral da Associação Brasileira de Psicologia (ABP), seis anos após a regulamentação da psicologia no Brasil, auxiliando também no movimento para a criação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que fora instituído pela Lei nº 5.776 de 1971.

Em 1975, o Conselho Federal de Psicologia reconhece o texto elaborado a partir do então anteprojeto Código de Ética

11 - AMENDOLA, Márcia Ferreira. História da construção do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o). Estudos e pesquisas em Psicologia. v 14, n 2. 2014.

das(os) Psicólogas(os) Brasileiras(os) como o primeiro Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) - (CEPP) agora publicado por meio de um instrumento normativo: a Resolução CFP 08/de fevereiro de 1975.

Em 1979, com o crescimento da profissão, o CFP reconhece a necessidade da revisão do Código vigente, e então aprovou a Resolução CFP nº 29/1979 que trazia a nova versão do Segundo Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), apresentando uma estrutura com 5 Princípios Fundamentais e 50 Artigos dispostos em 12 capítulos.

Em 15 de agosto de 1987, após uma intensa pesquisa junto a categoria de psicólogas(os) e consulta a psicólogas(os) especialistas de diversas áreas, o CFP aprovou, por meio da Resolução CFP nº 02/1987, o texto do terceiro Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), trazendo um conteúdo mais dinâmico e reflexivo, que alerta para o compromisso social da psicologia. O novo texto se apresenta por meio de 7 Princípios Fundamentais e um total de 50 Artigos dispostos em 10 capítulos. Embora em sua terceira versão, este foi o primeiro Código de Ética (1987), que posteriormente sofreu duas alterações: em 1990, a partir da Resolução CFP nº 06A/1990; e em 1995, a partir da Resolução CFP nº 02/1995, especialmente vetando a prestação de serviços psicológicos por telefone.

A Resolução CFP nº 10/2005 traz a mais atual e a quarta versão do Código de Ética Profissional, a partir das propostas do IV CNP, realizado em 2001, que teve como objetivo a discussão e reflexão sobre ética, a responsabilidade jurídica e social da(o) psicóloga(o). A partir das propostas de ampliação e modernização do texto anterior, foi proposto um Grupo de Trabalho (GT) para sintetizar todas as propostas vindas da categoria e também de especialistas. O texto final foi levado a APAF, que aprovou como um referencial a ser observado com vistas à tomada de decisões frente aos novos desafios da profissão.

“Exercer uma reflexão sobre os princípios expostos no CEPP e articulá-los com sua prática, tomando-o ‘um instrumento de diálogo da(o) profissional com suas ações; esta é a função de toda(o) psicóloga(o), independentemente do seu campo de atuação”.

5.2 - Resolução CFP nº 10/2005

Aprova o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o). O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei nº 5.766, de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822, de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 002/87. Brasília, 21 de julho de 2005.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidenta

Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o)

Princípios fundamentais

- I** A(O) psicóloga(o) baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiada(o) nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II** A(O) psicóloga(o) trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III** A(O) psicóloga(o) atuará com responsabilidade social, analisando, crítica e historicamente, a realidade política, econômica, social e cultural;
- IV** A(O) psicóloga(o) atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;
- V** A(O) psicóloga(o) contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão;
- VI** A(O) psicóloga(o) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada;
- VII** A(O) psicóloga(o) considerará as relações de poder

nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das Responsabilidades da(o) Psicóloga(o)

Art. 1º - São deveres fundamentais da(o) psicóloga(o):

- a. Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b. Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitada(o) pessoal, teórica e tecnicamente;
- c. Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d. Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar a benefício pessoal;
- e. Estabelecer acordos de prestação de serviço que respeitem os direitos da(o) usuária(o) ou beneficiária(o) de serviços de Psicologia;
- f. Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e a seu objetivo profissional;
- g. Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem a(o) usuária(o) ou beneficiária(o);

- h. Orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i. Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da(o) psicóloga(o) sejam feitos conforme os princípios deste Código;
- j. Ter, para com o trabalho das(os) psicólogas(os) e de outras(os) profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k. Sugerir serviços de outras(os) psicólogas(os) sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pela(o) profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo à(ao) sua/seu substituta(o) as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º - À(Ao) psicóloga(o) é vedado:

- a. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de precon-

- ceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
 - d. Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicóloga(o) ou de qualquer outra atividade profissional;
 - e. Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos(os) na prestação de serviços profissionais;
 - f. Prestar serviços ou vincular o título de psicóloga(o) a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
 - g. Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
 - h. Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
 - i. Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
 - j. Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
 - k. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser

realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

- l. Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando a benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m. Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes, de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n. Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o. Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p. Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q. Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º - A(O) psicóloga(o) para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único - Existindo incompatibilidade, cabe à(ao) psicóloga(o) recusar-se a prestar serviços e, se pertinente,

apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, a(o) psicóloga(o):

- a. Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições da(o) usuária(o) ou beneficiária(o);
- b. Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará à(ao) usuária(o) ou beneficiária(o) antes do início do trabalho a ser realizado;
- c. Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos, independentemente do valor acordado.

Art. 5º - A(O) psicóloga(o), quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a. As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b. Haja prévia comunicação da paralisação às(aos) usuárias(os) ou beneficiárias(os) dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º - A(O) psicóloga(o), no relacionamento com profissionais não psicólogas(os):

- a. Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b. Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - A(O) psicóloga(o) poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro

profissional, nas seguintes situações:

- a. A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b. Em caso de emergência ou risco à(ao) beneficiária(o) ou usuária(o) do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c. Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d. Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, a(o) psicóloga(o) deverá obter autorização de ao menos uma/um de suas/seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente.

§1º - No caso de não se apresentar uma/um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - A(O) psicóloga(o) responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral da(o) atendida(o).

Art. 9º - É dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10º - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, a(o) psicóloga(o) poderá decidir

pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, a(o) psicóloga(o) deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitada(o) a depor em juízo, a(o) psicóloga(o) poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, a(o) psicóloga(o) registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e à legislação profissional vigente, devendo a(o) usuária(o) ou beneficiária(o), desde o início, ser informada(o).

Art. 15 - Em caso de interrupção do trabalho da(o) psicóloga(o), por quaisquer motivos, ela/ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, a(o) psicóloga(o) deverá repassar todo o material à(ao) psicóloga(o) que vier a substituí-la(lo), ou ainda lacrá-lo para posterior consulta/utilização pela(o) psicóloga(o) substituta(o);

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, a(o) psicóloga(o) responsável informará ao Conselho Regional

de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 - A(O) psicóloga(o), na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a. Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b. Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c. Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d. Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 - Caberá às(aos) psicólogas(os) docentes ou supervisoras(es) esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 - A(O) psicóloga(o) não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigas(os) instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 - A(O) psicóloga(o), ao participar de atividade em

veículos de comunicação, zelar para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 - A(O) psicóloga(o), ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a. Informará o nome completo, o CRP e número de registro;
- b. Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c. Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d. Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e. Não fará previsão taxativa de resultados;
- f. Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g. Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h. Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Das disposições gerais:

Art. 21 - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar, com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Censura pública;
- d. Suspensão do exercício profissional por até 30 dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e. Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

VI - Orientações para Atuação Profissional (Técnicas e Éticas)

6.1 - Abertura de consultório

Para prestação de serviços de forma autônoma, como por exemplo abertura de consultório, a(o) profissional deverá estar inscrita(o) junto ao CRP da jurisdição (Estado) em que for atuar, conforme Lei 5.766/71, e respeitar todos os aspectos éticos e técnicos das normatizações de sua categoria estabelecidos pelo sistema Conselhos de Psicologia (link: atos oficiais).

Além disso, alguns órgãos públicos apresentam outras exigências para atuação profissional, tais como:

- Inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Obtenção de alvará de localização e funcionamento;
- Inscrição como profissional autônomo junto à Prefeitura local;
- Requisição de alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária etc.

Tais exigências irão gerar recolhimento de tributos/taxas (ex: Imposto Sobre Serviços – ISS) e fiscalização por parte dos respectivos órgãos. Orienta-se a busca de informações junto aos órgãos competentes antes do início da prestação de serviços autônomos.

6.2 - Ambiente e estrutura adequados à prestação de serviços de Psicologia

A estrutura ideal para a prestação de serviços de psicologia deve apresentar condições apropriadas ao tipo de serviço ofertado e ao público a ser atendido (ex: crianças, pessoas idosas, pacientes com necessidades especiais ou em situações psíquicas graves).

O local escolhido deve garantir o sigilo das informações ali tratadas e proteger a intimidade das(os) usuárias(os) atendidas(os). Nesse sentido, é importante testar e impedir a possibilidade de vazamento de som, muitas vezes facilitados – por exemplo – por paredes, divisórias, vãos de portas e janelas. O ambiente deverá ser preservado de barulhos externos que possam interferir na qualidade do serviço prestado e garantir condições adequadas de segurança, ventilação, iluminação, higiene e acomodação às(aos) usuárias(os) em consonância com os critérios técnicos da profissão e aqueles estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Especificamente, no caso da realização de avaliação psicológica/aplicação de testes, também deverão ser respeitados os critérios e condições descritos nos manuais específicos dos testes a serem utilizados.

Em caso de uso compartilhado (com outras(os) profissionais) de ambiente/sala, é imprescindível a existência de um armário ou arquivo trancados (com chave) para guarda dos Prontuários Psicológicos e material privativo (testes) para cada profissional.

6.3 - Serviços psicológicos realizados em ambientes diferentes do setting tradicional

Novas modalidades/estratégias de intervenção diferentes do setting tradicional vêm surgindo e se ampliando a partir da evolução da profissão e das demandas da sociedade, tais como atendimento e visita domiciliar, acompanhamento terapêutico, consultório de rua, etc. Tais estratégias são possibilidades para atuação da(o) psicóloga(o) em diversas áreas, sendo que algumas já estão consolidadas no contexto das políticas públicas onde frequentemente ocorrem como práticas interdisciplinares.

Ressalta-se que tais práticas não se configuram como uma transposição do consultório para outros locais (como, por exemplo, para o domicílio da(o) usuária(o)) justificadas exclusivamente por questões logísticas e de economicidade. São consideradas estratégias possíveis, desde que considerem o disposto no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) - (CEPP - Resolução CFP nº 10/2005), especialmente quanto à necessidade de fundamentação técnica e ética que justifique o setting terapêutico diferenciado, sem prejuízo da responsabilidade quanto ao sigilo profissional.

Ademais, ainda tendo como referência o CEPP, há que se considerar a necessidade da(o) psicóloga(o) estar capacitada(o) (pessoal, teórica e tecnicamente), além do cuidado em não estabelecer uma relação (com a(o) usuária(o), familiar ou terceira(o)) que possa interferir negativamente no objetivo do serviço prestado.

Por fim, há que se respeitar todos os direitos da(o) usuária(o), como o de estabelecimento de um contrato no início do tratamento (mesmo que verbal) que especifique os objetivos, as condições, forma e valores, resguardando ainda o direito da(o) paciente consentir ou não com a proposta apresentada.

6.4 - Serviços psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação a Distância – TIC's

A prestação desses serviços atualmente está regulamentada pela Resolução CFP nº 11/2018. Tratam-se de serviços onde a(o) psicóloga(o) pode fazer uso de algum meio de tecnologia de comunicação à distância, como um recurso para prestação de serviços psicológicos.

Para a prestação de serviços psicológicos por meio de TIC's, deverão ser atendidos os mesmos preceitos éticos da profissão dispostos no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e demais Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, e estes devem se dar em um local/espço adequado. No caso do serviço prestado por meios de TIC's, devem ser tomados os mesmos cuidados de um local físico adequado, atentando-se para recursos tecnológicos de proteção, aqueles que a(o) profissional julgar pertinente, como, por exemplo, senhas, criptografia, antivírus etc. Cabe à(ao) psicólogo(a) informar as pessoas atendidas quanto a vulnerabilidade inerente aos meios eletrônicos e assinalar a responsabilidade destes em também garantir um local físico e virtual, minimamente seguro no que tange ao sigilo das informações ali tratadas.

A avaliação das especificidades do caso, a avaliação da demanda pelo serviço psicológico, a definição dos objetivos a serem trabalhados e a fundamentação teórica e técnica da(o) psicóloga(o) é o que subsidia a definição da(o) profissional quanto ao uso do recurso de comunicação a distância. Tal definição não deverá estar pautada na facilidade ou comodidade da(o) profissional, possibilitadas por essa ferramenta, mas nos objetivos e compromissos assumidos com a(o) usuária(o), o que é devidamente sustentado pela formação teórica, técnica e ética.

Caso a(o) profissional de psicologia avalie que a utilização desse recurso para prestação do serviço psicológico possa interferir negativamente nos objetivos do serviço proposto, esta(e) deverá encaminhar a(o) usuária(o) para um atendimento presencial. A Resolução CFP nº 11/2018 define casos onde é vedada e não recomendada a prestação de serviço

psicológico por meio de tecnologias da comunicação ou informação a distância, a saber¹²:

- Pessoas ou grupos em situação de violência ou de violação de direitos;
- Casos de urgência e emergência;
- Pessoas ou grupos em situação de emergência e desastres.

Importante lembrar que não se trata de um tipo de serviço psicológico novo no sentido de alguma inovação no campo das formulações teóricas, técnicas e éticas da ciência psicológica. Trata-se do uso de ferramentas (recursos) de comunicação a distância na prestação de serviços psicológicos, sendo a(o) profissional a(o) responsável pela escolha, adequação e pertinência desse recurso de forma a manter a qualidade e eficiência do serviço prestado. A(O) profissional deverá estar capacitada(o) (Art. 1º alínea 'b' – Código de Ética) para reconhecer as especificidades e dilemas éticos envolvidos no uso dessa ferramenta e como esse uso pode ser pensado de forma coerente com o que já existe de formulações teóricas, técnicas e éticas na psicologia enquanto ciência e profissão.

Como em toda prestação de serviço psicológico, deverá ser mantido, por no mínimo 5 anos, os registros em prontuário psicológico e pasta de acesso restrito às(aos) psicólogas(os) (Registro Documental) quando da existência de material decorrente de avaliação psicológica, conforme Resoluções CFP nº 01/2009 e nº 05/2010. Lembrando que não são considerados como registros

12 - Os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CFP nº 11/2018 encontram-se suspensos pela Resolução CFP nº 04/2020 em virtude da pandemia da covid-19 e o fechamento/suspensão dos atendimentos presenciais. A suspensão dos artigos foi uma forma de não inviabilizar a reflexão e posicionamento ético da(o) psicóloga(o) frente a situação ímpar que estávamos vivenciando (serviços e equipes presenciais parados) e a decisão fosse baseada no menor prejuízo levando em consideração os riscos de contágio e a situação de vulnerabilidade e necessidades da(o) atendida(o).

de serviços psicológicos a gravação ou transcrição dos serviços realizados de forma sincrônica ou a impressão dos e-mails/mensagens de orientação. Para a produção e manutenção desse tipo de registro (gravação, transcrição, impressão), deverá haver justificativa técnica e ética sustentada nos registros em prontuário psicológico juntamente com a expressa autorização do usuário(a)/beneficiário(a), conforme Código de Ética. Art. 14. Ressalta-se a responsabilidade da(o) profissional de zelar e responder pela guarda e sigilo desse material (gravações/impressões/transcrições).

Quanto à publicidade, esta deverá ser capaz de fornecer à(ao) usuária(o)/beneficiária(o) informações concernentes ao trabalho a ser realizado e seu objetivo, conforme Art. 1º alínea 'f' do Código de Ética. É importante que o foco da publicidade não esteja voltado para o preço e para as facilidades e/ou comodidades possibilitados pelo uso dessas ferramentas, mas sim na qualidade, fundamentação e especificidade do serviço psicológico que está sendo ofertado. Deverão ser evitadas expressões como a "qualquer hora" ou de "qualquer lugar", pois poderão induzir a(o) usuária(o) a um entendimento equivocado quanto aos objetivos do serviço psicológico, quanto da responsabilidade da(o) profissional e da(o) usuária(o) acerca da preservação de um espaço físico e virtual adequado.

Para utilização de recursos e TIC's a(o) psicóloga(o) deverá estar cadastrada(o) e autorizada(o) pelo Conselho Regional de Psicologia no qual se encontra inscrita(o). A solicitação do cadastro deverá ser feita por meio da plataforma e-psi no site www.cfp.org.br sendo exigidos os critérios de inscrição e regularidade (financeira e administrativa) junto ao seu Conselho Regional. As informações fornecidas no cadastro serão anali-

sadas pelo Setor de Orientação e Fiscalização (Regional), que verificará se não há dissonância com as diretrizes técnicas e éticas da profissão.

O site do Conselho Federal de Psicologia (CFP) disponibiliza para consulta, de toda a sociedade, a relação de todas(os) as(os) profissionais psicólogos(os) que estão devidamente autorizadas(os) pelos Conselhos Regionais de Psicologia a ofertarem serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação e informação (TIC's).

6.5 - Registros em prontuários, pasta de acesso restrito às(aos) psicólogas(os) (registro documental) e guarda

Em qualquer campo que venha atuar, a(o) psicóloga(o) tem o dever de fazer registros de suas atividades em relação a cada usuária(o), grupo e/ou instituição atendida. Tais registros devem ser estruturados e confeccionados conforme as diretrizes do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e das Resoluções CFP nº 01/2009 e nº 05/2010.

A guarda desses registros deve ser mantida por, no mínimo, cinco anos em local que garanta sigilo e privacidade, sendo a guarda de responsabilidade da(o) psicóloga(o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

Quanto aos tipos de registros, cabe ressaltar que o registro em Prontuário Único deve ser realizado quando há um trabalho em equipe multiprofissional, configurando um instrumento de comunicação entre todos da equipe. Já o registro em Prontuário Psicológico quando o trabalho ocorrer isoladamente (apenas uma/um profissional), ou quando se considerar a necessidade de fazer um registro que não deva ser comparti-

lhado com outras(os) profissionais.

Cabe ressaltar que tanto o Prontuário Único quanto o Prontuário Psicológico devem estar em local que garanta sigilo e privacidade das informações, sendo de acesso exclusivo das(os) profissionais e das(os) usuárias(os) do serviço. Nos casos em que envolvam crianças e/ou adolescentes, o acesso também será dos respectivos responsáveis legais (às informações e cópias dos registros).

Por outro lado, o Registro Documental (registro de acesso exclusivo da(o) psicóloga(o)) poderá ocorrer quando há razões para a(o) usuária(o)/beneficiária(o) do serviço não ter acesso a este conteúdo, como, por exemplo, no caso de material decorrente da utilização de instrumentos privativos/testes psicológicos ou material decorrente da aplicação de técnicas e/ou procedimentos que contenham informações mais específicas e detalhadas que comprometam o sigilo do serviço prestado.

Quanto ao conteúdo dos registros, estes deverão conter a identificação da(o) usuária(o) e/ou instituição, a avaliação da demanda e definição dos objetivos do trabalho, os procedimentos técnico-científicos adotados, e os registros evolutivos que permitam o acompanhamento do trabalho. Lembrando que materiais privativos devem ser guardados junto ao Registro Documental (Resolução CFP nº 01/2009 e nº 05/2010).

Considera-se que tais orientações são essenciais, mas não esgotam todas as dúvidas das(os) profissionais sobre o registrar, especialmente quanto ao conteúdo, sendo importante destacar a necessidade do constante processo de reflexão, considerando o objetivo do trabalho e do registro, as pessoas que podem ter acesso a este material, bem como as possíveis repercussões de

acesso a esse conteúdo, inclusive judiciais.

O Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) (Resolução CFP nº 10/2005) deve ser tomado sempre como um instrumento balizador de reflexões e tomada de decisões, destacando-se: o dever quanto ao sigilo profissional e a possibilidade de quebra deste sigilo, considerando sempre o menor prejuízo, a possibilidade de compartilhar com outras(os) profissionais apenas informações relevantes para qualificar o trabalho, e ainda a possibilidade de informar à(ao) usuária(o), desde o início, os meios de registro, observações e quando da disponibilidade de informações.

6.6 - Elaboração de documentos e direito da(o) usuária(o)

A elaboração de documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) como uma modalidade de “comunicação escrita” recebe orientações específicas de ordem ética, técnica e científica por meio da Resolução CFP nº 06/2019. O intuito é qualificar cada vez mais essas produções, atendendo ao direito do(s) usuário(s) (artigo 1º alínea “h” CEPP) e na promoção dos direitos humanos.

No entanto, cabe à(ao) profissional sempre avaliar a demanda recebida e verificar a pertinência de emissão do documento solicitado, sua responsabilidade frente às informações contidas no documento elaborado, bem como em relação às consequências que este documento pode acarretar para a(o) usuária(o) do serviço e a terceiras(as) envolvidas(os) na situação. A princípio, quem possui direito de informações e documentos decorrentes dos serviços prestados é sempre a(o) própria(o) usuária(o) e, no caso de crianças e/ou adolescentes, seus responsáveis legais. Quanto às solicitações judiciais, estas precisam levar em consideração o disposto na Resolução CFP nº 08/2010, que estabelece que apenas

declarações podem ser fornecidas ao judiciário sem o consentimento da(o) usuária(o).

Observa-se assim que documentos escritos não decorrem necessariamente de um processo de avaliação psicológica, diferentemente da Resolução anterior (revogada), mas sim de qualquer campo de trabalho da(o) psicóloga(o), considerando que toda ação da(o) psicóloga(o) caracteriza-se por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua que norteia sua intervenção relacionada ao contexto que origina a demanda.

Cabe ainda ressaltar a diferença entre a natureza de um Laudo e de um Relatório, sendo que o primeiro (Laudo) é gerado como resposta a um processo de avaliação psicológica com finalidades específicas de acordo com o contexto/demanda (deve ter a citação de referências); já o Relatório apresenta o processo de desenvolvimento do trabalho psicológico, que por sua vez pode ser construído conjuntamente com a equipe de trabalho (equipe multiprofissional).

Além do Laudo e do Relatório (Psicológico e Multiprofissional), a normativa (Resolução CFP nº 06/2019) apresenta orientações específicas quanto a estrutura e finalidade da Declaração, do Atestado e também do Parecer psicológico.

6.7 - Interrupção do serviço de Psicologia e Documentos

Conforme disposto no Art. 15º do Código de Ética, cabe à(ao) psicóloga(o) zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais em caso de sua demissão, desligamento, abandono ou exoneração. Afinal, o material psicológico produzido pertence à Instituição/local onde ocorreu o serviço, diz respeito

à(ao) usuária(o) desse serviço e é de responsabilidade da(o) psicóloga(o) sua destinação.

A(O) psicóloga(o) repassará todo o material diretamente à(ao) psicóloga(o) que irá substituí-la(o) ou poderá lacrar¹³ tal material para posterior utilização pela(o) psicóloga(o) que irá assumir o serviço (ou os casos). Em ambas situações, orienta-se que a(o) psicóloga(o) formalize (por escrito e em duas vias) todo o repasse do material ou o que foi lacrado. Deve-se colher a assinatura da(o) psicóloga(o) substituta(o) que receber o material ou do responsável na instituição pela manutenção do material lacrado até a contratação de outra(o) psicóloga(o). No caso de extinção do serviço de Psicologia, a(o) psicóloga(o) responsável informará o fato ao CRP-MG, que providenciará a destinação dos arquivos que são confidenciais.

6.8 - Publicidade profissional

A(O) psicóloga(o) pode fazer divulgação de seus serviços pelos diferentes meios de comunicação, desde que observe o que está disposto no artigo 20 do seu Código de Ética Profissional. Assim, cabe à(ao) profissional informar nome completo, a palavra psicóloga(o) com o respectivo número de registro profissional no Conselho de Psicologia e a qualificação ou título que possua de fato. Destaca-se que este não poderá fazer associação com práticas que não sejam reconhecidas cientificamente, além de não poder fazer previsão taxativa de resultados, propaganda sensacionalista ou fazer referência a valores como forma de propaganda (exemplos: descontos, pacotes, combos etc.). Informa-se que condutas destas naturezas, em sua grande maioria nas redes sociais, vêm sendo objeto de denúncias junto ao Conselho de Psicologia, as quais, além de caracterizar con-

13 - No Anexo III da Resolução CFP nº 16/2019 consta um modelo de Termo de Lacre a ser utilizado.

corrência desleal, desqualificam os serviços psicológicos comprometendo a imagem da psicologia enquanto ciência e profissão.

6.9 - Acordo de prestação de serviço, honorários, emissão de recibos, tempo de prestação de serviço

A(O) profissional psicóloga(o) e/ou a pessoa jurídica que presta serviços de psicologia, ao apresentar as condições de prestação de serviços psicológicos à(ao) usuária(o), deverá considerar o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o). Ou seja, é necessário o estabelecimento de um acordo, que pode ser firmado por escrito ou verbalmente, antes do início do trabalho, devendo considerar: o tipo de trabalho a ser realizado, o objetivo, as condições de realização do mesmo, bem como os honorários previstos. Toda e qualquer alteração no acordo deverá ser discutida entre a pessoa jurídica e/ou psicóloga(o) e a(o) usuária(o) do serviço, conforme previsto nas alíneas “e” e “f” do artigo 1º, e as alíneas “n”, “o” e “p” do artigo 2º.

No que tange ao valor a ser cobrado pela prestação do serviço, o CEPP (artigo 4) estabelece a necessidade de considerar as características da atividade e as condições da(o) usuária(o), sendo obrigação da(o) psicóloga(o) zelar pela qualidade do serviço independentemente do valor acordado. A Federação Nacional de Psicólogos (Fenapsi) construiu, com a participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), uma tabela de Valores de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, a qual está disponível em seus respectivos sites. Esta tabela não possui caráter normativo e/ou legal, ou seja, os serviços e as(os) profissionais psicólogos(os) não são obrigados a utilizar os valores constantes no documento.

Sobre a emissão de recibos de pagamento referente ao serviço prestado, salienta-se que este é um direito da(o) usuária(o), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Sugere-se que no recibo estejam as informações sobre a quantia paga, a discriminação do serviço, a data, o nome completo do cliente e seu responsável e CPF, nome completo da(o) psicóloga(o) e CPF, assinatura e carimbo com número do CRP. No caso da prestação de serviço por pessoa jurídica, deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. Para mais informações, orienta-se que seja realizada consulta a contador e/ou advogado.

No que se refere à duração da prestação de serviço e ao tempo de atendimento, não há uma normativa que estabeleça um tempo predeterminado, pois ambos os elementos irão variar conforme o contexto, a proposta de trabalho da(o) profissional, a abordagem empregada, as técnicas utilizadas, a finalidade do serviço, a evolução das intervenções, dentre outros fatores. Todavia, as(os) profissionais de psicologia deverão se atentar para o disposto no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), ou seja, o tempo da intervenção e do trabalho como um todo devem garantir condições adequadas e necessárias à qualidade do trabalho (alínea “c”, do artigo 1º, bem como na alínea “n”, do artigo 2º - CEPP).

6.10 - Recursos e técnicas a serem utilizadas na prática psicológica

Considera-se que a escolha pela utilização ou não de qualquer recurso ou técnica de forma complementar ao exercício da psicologia e para auxiliar na consecução dos objetivos definidos a partir da avaliação da demanda pelo

serviço psicológico é de responsabilidade da(o) psicóloga(o) e deverá estar sustentada em sua formação (teórica e técnica) e coerente com os princípios e artigos do Código de Ética profissional da(o) Psicóloga(o), principalmente no que tange aos seguintes artigos: Art. 1º, alíneas 'b', 'c'; Art. 2º, alíneas 'a', 'b', 'f' e Art. 20, alínea 'c'. Nesse sentido, cabe considerar para essa escolha: pesquisas científicas e a qualificação profissional para a sua utilização.

E, ainda de acordo com a (RES CFP nº 01/2009), toda a fundamentação teórica, técnica e ética que sustente a escolha e aplicação do recurso, técnica e/ou ferramenta deverá estar devidamente registrada em prontuário psicológico ou único (no caso de trabalhos multiprofissionais).

Portanto, a resposta a qualquer demanda recebida será sempre referendada pela Psicologia enquanto Ciência e Profissão, e toda e qualquer ferramenta, recurso ou técnica utilizada deverá apresentar qualificação científica e respeito à ética, de forma que sejam resguardados os direitos das(os) usuárias(os) do serviço de Psicologia e, conseqüentemente, garantido o reconhecimento e preservação da imagem da profissão. Assim, em sua prática profissional, a(o) psicóloga(o) deve utilizar-se do conhecimento e das técnicas reconhecidas no meio científico e acadêmico da psicologia, além de se pautar no cumprimento da legislação e da ética profissional.

6.11 - Avaliação psicológica

“Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de pro-

ver informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.” (RES CFP nº 09/2018).

Para a realização de avaliações psicológicas, é necessário que o profissional se atente aos princípios éticos e técnicos que norteiam sua conduta de trabalho e que deverão ser transmitidos em documentos específicos de comunicação.

Quanto aos princípios éticos, enfatiza-se a necessidade de que a(o) psicóloga(o), na sua relação com a pessoa atendida, deve garantir o sigilo das informações, transmitindo somente o necessário para responder à demanda que lhe fora endereçada, preservando, assim, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações. A(O) profissional deve avaliar o alcance das informações produzidas a partir do seu trabalho – identificando os riscos e compromissos. A(O) profissional deverá estar atenta(o) quanto à finalidade de uma avaliação psicológica que irá subsidiar uma decisão em relação a uma pessoa. Deverá recusar-se a ser avaliadora(or) ou perita(o) no caso de ter possuído ou possuir vínculos pessoais ou profissionais (ex.: vínculo psicoterapêutico ou de atendimento psicossocial) que possam interferir na qualidade da avaliação psicológica. Ainda é importante considerar que é de responsabilidade da(o) psicóloga(o) apontar, sempre que necessário, a reformulação de demandas; ou seja, que é necessário posicionar-se quanto a quais questões devem ser objeto de sua investigação frente ao sofrimento psíquico, violação de direitos humanos e a manutenção de estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação. Assim, recusará a demanda por avaliação caso tal procedimento possa criar ou sustentar situações excludentes para a(o) usuária(o) ou beneficiária(o), ou prejudicá-la(o)

de qualquer outra forma. A recusa no atendimento de uma demanda por parte da(o) psicóloga(o), neste sentido, poderá ser reflexo de uma posição responsável.

Quanto aos aspectos técnicos, *“compete à(ao) psicóloga(o) planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos: contexto no qual a avaliação psicológica se insere; propósitos da avaliação psicológica; construtos psicológicos a serem investigados; adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação”* (Cartilha Avaliação Psicológica, CFP – 2013). Salienta-se que os processos de avaliação psicológica devem considerar que o objeto de investigação são as questões de ordem psicológica, de natureza dinâmica e não definitiva. Além disso, deve-se tomar em consideração que determinações históricas, sociais, econômicas e políticas são constitutivas dos processos de subjetivação.

É dever da(o) psicóloga(o) fornecer, sempre que solicitado, seja pela pessoa submetida à avaliação ou pelo contratante do serviço, “os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho”. Assim sendo, a comunicação dos resultados da avaliação psicológica deve seguir o disposto na Resolução CFP nº 06/2019, e, fundamentalmente, considerar o disposto no Código de Ética, Art. 1º, alínea ‘g’ e ‘h’. Neste sentido, caberá à(ao) psicóloga(o) identificar os limites e possibilidades da comunicação das informações, com base nos compromissos assumidos e nas responsabilidades com a pessoa atendida.

É obrigatória a manutenção de todos os registros dos atendimentos do processo de avaliação psicológica, conforme preconizam as Resoluções CFP nº 01/2009 e nº 05/2010.

Duas referências importantes sobre avaliação psicológica são as publicações do CFP: “Avaliação Psicológica – diretrizes na regulamentação da profissão” e a “Cartilha Avaliação Psicológica de 2013” que podem ser acessadas no site do CFP www.cfp.org.br (item publicações – relatórios e cartilhas).

6.12 - Testes psicológicos

“Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica (RES CFP nº 09/2018). Os Testes Psicológicos são métodos ou técnicas de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119/62”. O uso dos testes deve estar pautado no conhecimento e experiência da(o) profissional e de acordo com as instruções específicas constantes nos manuais.

A(O) psicóloga(o) deverá fazer uso somente de instrumentos originais, e avaliados quanto a suas condições de uso pelo CFP, conforme o estabelecido na Resolução CFP nº 09/2018. O CFP disponibiliza, em seu site, por meio do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), a relação dos testes considerados favoráveis. No entanto, um teste que já recebeu parecer favorável pode ser excluído a qualquer tempo. Isso ocorre porque a validação pode não mais existir em decorrência de alterações sociais e históricas ou pela falta de novas

pesquisas. Desta forma, a maneira adequada de estar atualizado quanto aos testes validados pelo CFP é, periodicamente, verificar a validação dos instrumentos a serem utilizados.

A comercialização de testes psicológicos é de responsabilidade da editora que detém os direitos autorais e de seus representantes legais, sendo vedado à(o) profissional divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender às(aos) leigas(os) instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão. No SATEPSI existe a possibilidade de pesquisa de algumas características dos testes, tais como a validade do instrumento e o constructo para a qual fim ele foi construído. Esse sistema pode ajudar as(os) psicólogas(os) na escolha do instrumento mais adequado à natureza do trabalho. Para esclarecimentos de questões técnicas, poderão ser consultados o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) e/ou periódicos científicos relativos ao tema.

Quando a(o) psicóloga(o) não encontrar um instrumento/teste na lista do SATEPSI por não ter sido submetida(o) à avaliação do CFP, é responsabilidade desta(e) profissional verificar se o instrumento é ou não um teste. Para tal avaliação, a(o) psicóloga(o) poderá utilizar a Resolução CFP nº 09/2018 que prevê os requisitos mínimos que os instrumentos devem possuir para serem reconhecidos como testes psicológicos. Os testes não avaliados pelo CFP ou com parecer desfavorável somente poderão ser utilizados em pesquisa. Caso haja dúvidas, a(o) psicóloga(o) poderá mandar o material para análise do SATEPSI.

6.13 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito

A(O) profissional psicóloga(o), para atuar com avaliação

psicológica no contexto do trânsito, deverá considerar a Resolução CFP nº 01/2019, que “institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 07/2009 e 09/2011”. Neste documento é possível encontrar desde orientações éticas que se referem à avaliação das habilidades mínimas da(o) candidata(o) à CNH e da(o) condutora(o) de veículos automotores, aos instrumentos de avaliação psicológica, sobre a entrevista psicológica, bem como sobre os testes psicológicos e a aplicação destes, a mensuração e avaliação dos testes psicológicos e sobre o resultado da perícia psicológica.

Além disto, informa-se que ainda se encontra vigente a Resolução CFP nº 16/2002, que “dispõe acerca do trabalho da(o) psicóloga(o) na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores”, explana sobre o local de atendimento e sobre a necessidade de não haver vínculo entre a(o) psicóloga(o) e os Centros de Formação de Condutores devido a conflitos de interesse.

Ressalta-se o dever da(o) psicóloga(o) utilizar testes psicológicos que estejam com parecer favorável do CFP, que sejam originais e se encontrem em boas condições de uso, sem alterações ou rasuras que o descaracterizem ou alterem o resultado, em consonância com a Resolução CFP nº 09/2018, a qual “estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos”.

Constitui-se como dever também elaborar um documento decorrente da avaliação psicológica realizada e realizar a entrevista devolutiva de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019.

É fundamental que o psicólogo busque a capacitação adequada e contínua na área de avaliação psicológica, conforme a disposição da alínea “b”, do artigo 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Para além das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, o profissional também deverá respeitar as normatizações dos órgãos do CONTRAN / Conselho Nacional de Trânsito, a saber: Resolução nº 927 de 2022 (revoga as Resoluções nº 425 de 2012 e nº 474 de 2014 e nº 500 de 2014) ou outras que vierem a substituí-la.

6.14 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma

Para a avaliação psicológica para registro e/ou porte de armas, o profissional de psicologia deve ter conhecimento sobre as legislações vigentes que regulamentam o registro, porte e comercialização de armas de fogo no país, a saber: Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03) e o Regulamento do Estatuto do Desarmamento (Decreto nº 9.847, de junho de 2019 alterado pelo Decreto nº 10.030, de setembro de 2019). Nas normativas supracitadas é determinada a necessidade de comprovação, por meio de exame, de “aptidão psicológica” para o manuseio de arma de fogo, o qual, segundo o item IV, do Artigo 3º do Decreto 9.847/19, deverá ser aplicado por psicóloga(o) credenciada(o) pela Polícia Federal.

Com relação à Segurança Privada, e especificamente sobre a avaliação psicológica para exercer a profissão de vigilante, destaca-se a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (alterada pelas Portarias nº 3.258/2013 e nº 3559/2013-

DG/DPF), que determina que tanto para o exercício profissional de vigilante quanto para a matrícula em cursos de formação, extensão e reciclagem, é necessária a avaliação de aptidão psicológica, a qual deve ser realizada também apenas por psicólogos credenciados. www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/psicologos.

A normatização específica da Polícia Federal para a avaliação psicológica nas referidas áreas (arma de fogo e vigilante) é a Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, que “estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos(os) credenciadas(os), responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante”. Conforme pode ser verificado nesta normativa, o credenciamento de psicólogas(os) para a realização destas atividades é realizado pela Polícia Federal a partir de requisitos mínimos. Para mais informações, deve ser consultado o site da instituição.

Caso a(o) psicóloga(o) receba demanda de avaliação para porte de arma de fogo e/ou de trabalho de vigilante e não esteja credenciada(o) pela Polícia Federal, deve encaminhar a(o) demandante a psicólogas(os) credenciadas(os), as(os) quais estão listadas(os) no site da Polícia Federal (item IV, do artigo 3º do Decreto 9.847/19).

Quanto às normatizações do Sistema Conselhos sobre o tema, temos a Resolução CFP nº 01/2022 (que revoga as Resoluções CFP nº 18/2008, nº 02/2009 e nº 10/2009), que “Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo”, da qual ressalta-

-se o Artigo 6º que veda o estabelecimento de vínculos da(o) psicóloga(o) com empresas da área de segurança/vigilância, centro ou escolas de formação e Clubes de Tiro que podem gerar conflito de interesse, o que também está disposto no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), na alínea "k" do artigo 2º.

6.15 - Psicologia no campo jurídico e demandas da Justiça a psicólogas(os) da saúde e assistência social

O campo de atuação da Psicologia Jurídica avança para além das práticas das(os) psicólogas(os) nos Tribunais. Muitas(os) profissionais, apesar de não possuírem vínculo empregatício com o Poder Judiciário, são indicadas(os) por juizes para serem peritas(os), bem como contratadas(os) por partes em litígio para atuar como assistentes técnicas(os). Há também psicólogas(os) cedidas(os) por órgãos públicos para desempenhar atividade profissional perante o Poder Judiciário (CREPOP, 2010).

Frente às dificuldades encontradas, por parte das(os) psicólogas(os) e da sociedade, na delimitação dos limites e possibilidades de atuação, seja como perito, assistente técnica(o) ou psicoterapeuta das partes, e as questões éticas envolvidas, o CFP criou a Resolução CFP nº 08/2010, além de regulamentar a atuação da(o) psicóloga(o) perita(o) por meio da Resolução CFP nº 17/2012. Conforme Resolução CFP nº 08/2010, a(o) psicóloga(o) perita(o) é a(o) profissional designada(o) para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições, devendo exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético. Já a(o) psicóloga(o) assistente técnica(o) é indicada(o) e contratada(o) pela(s) parte(s) para assessorá-la(os). A(O)

assistente técnica(o) é a(o) profissional capacitada(o) para questionar tecnicamente a análise e as conclusões da(o) psicóloga(o) perita(o), restringindo sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios. No caso do psicoterapeuta das partes, esta(e) não deve atuar nem como perita(o) e nem como assistente técnica(o) e, conseqüentemente, não deverá produzir documentos que tenham como finalidade subsidiar a decisão judicial em relação às pessoas com as quais possui vínculo de psicoterapia.

Como o endereçamento de demandas do campo jurídico (Psicologia Jurídica) aos dispositivos públicos de assistência social e de saúde traz à tona impasses não só de competências legais, mas também de ordem ética e técnica às(aos) profissionais psicólogas(os) nesses serviços, o CRP-MG esclarece às(aos) psicólogas(os) que:

- É fundamental conhecer a legislação profissional e, a partir dela, refletir a situação em que se vê envolvido;
- É preciso ter clareza de quem tem direito às informações e como fornecê-las, isto é, quais documentos podem/devem ser produzidos, qual o seu conteúdo e forma conforme Resolução CFP nº 06/2019;
- Cabe à(ao) psicóloga(o) definir se existe ou não impedimentos éticos (Art. 2º alínea 'k' do Código de Ética) e quais os reflexos de sua atuação na demanda judicial para o serviço que rotineiramente exerce;
- É necessário refletir sobre as solicitações nas dimensões

ligadas às relações e condições de trabalho (buscar sindicato, advogado), bem como relações institucionais internas (discutir com equipe, envolver gestoras(es)) e externas (secretárias(os) de saúde e assistência social);

- É preciso documentar e manter sob guarda os registros, conforme Resolução CFP nº 01/2009;
- Em eventuais respostas que se dirijam ao Poder Judiciário, é preciso se posicionar a partir de técnicas e métodos reconhecidos pela ciência psicológica, de acordo com as legislações;
- Deve negar-se a responder demandas para as quais não está qualificado, ou que não são passíveis de respostas científicas, ou que a ética profissional a(o) proíba, mas que nesses casos deve esclarecer fundamentando sua resposta e orientando a quem fez a solicitação (Art. 1º, alínea 'b', do Código de Ética).

Cabe aqui destacar que também tem surgido como demanda para as(os) psicólogas(os) do campo judiciário, da assistência social e da saúde a escuta especializada e o depoimento especial em casos de crianças e adolescentes testemunhas e/ou em situação de violência. Sobre essa questão, o Conselho Federal de Psicologia tem se posicionado contrário a qualquer tipo de ação/atuação com caráter inquisitivo e para fins de produção de provas por parte das(os) profissionais psicólogas(os), em qualquer campo ou contexto de atuação. Para maiores informações, consultar a Nota Técnica nº 1 de 2018 sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.

6.16 - Atendimento a crianças, adolescentes e interditos

Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, a(o) psicóloga(o) deverá obter autorização de pelo menos uma/um das(os) responsáveis pela criança, devendo ser comunicado às(aos) mesmos(as) apenas o estritamente essencial para se promover medidas em benefício do atendido e a garantia de direitos conforme disposto no ECA (Lei 8069 de 13/07/1990 e legislação correlata atualizada em 15/05/2012). Orienta-se que essa autorização seja formalizada por escrito e arquivada no registro de trabalho da(o) profissional psicóloga(o). O fato de bastar a autorização de uma/um das(os) responsáveis para a prestação do serviço psicológico não exime a(o) psicóloga(o) do cumprimento do Art. 1 do Código de Ética. Portanto, ambas(os) as(os) responsáveis (guardiãs(ãos) e não guardiãs(ãos)) deverão ser devidamente orientadas(os) sobre o trabalho a ser realizado e seus objetivos informados acerca dos encaminhamentos decorrentes deste trabalho, salvo casos em que existam mandados de restrição de convívio, destituição de pátrio poder, ou a(o) psicóloga(o) possa sustentar, com base também no Código de Ética e legislações pertinentes, que a decisão de excluir uma/um da(os) genitoras(es) fundamenta-se em um menor prejuízo à criança ou adolescente. Em casos onde não se apresentar uma/um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes (ex: Conselho Tutelar, órgão superior da Instituição na qual a(o) psicóloga(o) trabalha, Delegacia de Polícia, Ministério Público), conforme determina o Código de Ética da(o) Profissional Psicóloga(o).

O atendimento a crianças e adolescentes em situação de

violência deve ser – em qualquer contexto – fundamentado no princípio da proteção integral, na legislação específica da profissão, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Resolução nº 169 de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nos marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia.

6.17 - Quebra de sigilo em casos de violência

Frente ao fenômeno da violência (física, emocional/psicológica, sexual, negligência, etc), a(o) profissional atuará dentro de uma perspectiva interprofissional ao analisar e realizar as orientações, encaminhamentos e intervenções pertinentes, mesmo quando não atuar em equipe multiprofissional, pois deverá considerar a complexidade do fenômeno que é multifatorial, social, cultural e historicamente construído. A(O) psicóloga(o) ao suspeitar ou ser comunicada(o), no exercício de suas funções, de que a(o) atendida(o) está sendo submetida(o) a qualquer tipo de violência e/ou negligência, considerando a complexidade das relações afetivas, familiares e sociais que permeiam essas questões, promoverá, sempre que possível e pertinente, a escuta de todas as supostas pessoas envolvidas na situação de violência. Importante que a(o) psicóloga(o) tenha em seus registros de trabalho (Resolução CFP nº 01/2009 e nº 05/2010) as justificativas e fundamentações éticas que sustentem a escolha das pessoas a serem escutadas, como também as tentativas, impedimentos e possíveis implicações quando não for possível ou pertinente essa escuta. A escuta ampliada é fundamental para a tomada de decisões quanto às orientações, intervenções e encaminhamentos. Nesse processo, a(o) psicóloga(o) deverá considerar:

- A problematização da demanda a ela(e) dirigida;
- O lugar em que trabalha, o tipo de serviço oferecido, seus limites e deveres;
- A especificidade de cada caso;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos; Os direitos da criança e do adolescente resguardados pela Lei 8.069 de 13/07/1990 – ECA; os direitos dos idosos resguardados pela Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso; Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha; Lei 13.146/15 – Estatuto das pessoas com deficiência e demais legislações relacionadas a proteção do seguintes grupos: mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- Os princípios fundamentais do Código de Ética e seus Artigos 9º e 10º que versam sobre o sigilo e sua quebra.

A notificação da suspeita ou indícios de violência é compulsória, tem fins epidemiológicos, e segue um processo interno dentro da Saúde Pública, servindo para a construção de perfis pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN, os quais serão utilizados na construção de políticas públicas mais eficazes. Ou seja, é necessário conhecer minuciosamente como ocorre, a incidência e o perfil da vítima de violência para construir intervenções específicas que atendam à demanda do fenômeno. É objeto de notificação compulsória todo caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual e autoprovocada. Em casos de violência extra-familiar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

A comunicação externa, diferentemente da notificação, que segue um procedimento interno, é enviada para o exterior dos

serviços de saúde e aciona as autoridades competentes (delegacias, Ministério Público, Justiça) para investigação da violência. No caso de crianças e adolescentes, a orientação, baseada no Art 13 do ECA, é de que a **notificação** seja encaminhada também para o Conselho Tutelar em casos de suspeita ou confirmação de violência (seja interpessoal ou autoprovocada), isto é, torna obrigatória a comunicação externa imediata (quebra de sigilo). Da mesma forma, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 13.931/2019 tornam a comunicação obrigatória (quebra de sigilo) às autoridades competentes (Ministério Público, Polícia, Conselhos Municipais etc) dos casos de suspeita ou indícios de violência, respectivamente, contra o idoso, pessoa com deficiência e mulheres.

Contudo, aqui cabe uma reflexão ética por parte de nós, psicólogas(os), pois nosso Código nos obriga ao sigilo e define que a quebra de sigilo é uma decisão somente da(o) profissional psicóloga(o) e deve ser baseada no menor prejuízo à(ao) atendida(o). Dessa forma, os encaminhamentos/comunicações devem ocorrer para o cumprimento das determinações legais; no entanto, devem ser realizados de forma estratégica a partir da análise das necessidades e urgências buscando sempre a manutenção do vínculo de cuidado, e tendo em vista o melhor interesse da atendida(o) com menor prejuízo.

Sobre a violência de gênero, foi publicada a Resolução CFP nº 08/2020 que dispõe, em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional para assegurar o menor prejuízo, que a(o) psicóloga(o) deverá *“prestar informações estritamente necessárias de modo a não comprometer a segurança da pessoa que sofreu violência de gênero; considerar impactos da quebra de sigilo a aspectos de vulnerabilidade social da pessoa que sofreu violên-*

cia de gênero; indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas e equipamentos de políticas públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações; e prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 2019, conforme o caso”.

Para comunicação externa dos casos de suspeita ou indícios de violência interpessoal ou autoprovocada contra a criança e o adolescente, idosos e pessoas com deficiência, recomenda-se que seja tomada a Resolução acima, especificamente o Art. 5º como referência. No caso de serviços particulares, recomenda-se o encaminhamento do caso para a política de Assistência Social (SUAS) ou de Saúde (SUS) para que tanto as notificações quanto as comunicações externas sejam feitas por meio de formulários, sistemas e equipamentos de políticas públicas.

Destaca-se como referência importante a cartilha do CREPOP: Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Víctimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias: referências para a atuação da(o) psicóloga(o) e referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) em programas de atenção à mulher em situações de violência. As cartilhas podem ser encontradas na íntegra no site www.cfp.org.br (link publicações) ou no site <http://crepop.pol.org.br/novo/>.

6.18 - Estágios em Psicologia

O estágio em psicologia configura-se nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade com vistas ao aprendizado de competências específicas. As atividades realizadas pela(o) estagiária(o) deverão ser delegadas por psicóloga(o) legalmente habilitada(o) e sob condições em que seja possível a supervisão do trabalho (Resolução CFP nº 03/2007) como uma prática profissional.

Tais atividades devem, portanto, respeitar os preceitos éticos e as normativas que regulamentam as atividades das(os) psicólogas(os) no Brasil, bem como a Lei nº 11.788/08, a qual define a existência e condições dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e supervisão dos mesmos.

Sobre essa lei, ressalta-se que a supervisão se dará a partir de uma/um professora(or) orientadora(or) na instituição de ensino e de uma/um supervisora(or) no local do estágio, no caso de ser realizado em campo externo à instituição de ensino. É importante salientar que ambos deverão estar legalmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e são responsáveis por explicar, informar, orientar e exigir das(os) estudantes a observância ao Código de Ética (Art. 17º do Código de Ética).

A(O) psicóloga(o) deverá, ainda, avaliar a quantidade de estagiárias(os) levando em consideração a manutenção da qualidade tanto do serviço prestado à população quanto do ensino ofertado às(aos) estagiárias(os). Segundo Resolução CFP nº 03/2007, cabe à(ao) psicóloga(o) responsável “verificar pessoalmente a capacitação técnica de sua(seu) estagiária(o), supervisionando-a(o) e sendo responsável direta(o) pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional”. A frequência às aulas não deverá ser prejudicada pela necessidade de comparecimento ao estágio.

Destaca-se que todo documento produzido pela(o) estagiária(o), como as anotações nos prontuários e/ou registros documentais das(os) usuárias(os), deverá seguir as determinações da Resolução CFP nº 06/2019 e Resolução CFP nº 01/2009 (alterada pela Resolução CFP nº 05/2010), e deverão ser assinados em conjunto com a(o) supervisora(or) profissional responsável pela prestação do serviço. E ainda que a Car-

ta de Serviços sobre Estágios e Serviços-Escola elaborada e publicada pelo Conselho Federal de Psicologia, embora não seja uma normativa, contém diretrizes e recomendações que orientam sobre a prática da psicologia nestes serviços.

Destaca-se como referência para orientações sobre estágios, a cartilha do CFP conjuntamente com a ABEP: Práticas e estágios remotos em Psicologia no contexto da pandemia da covid-19 – Recomendações. A cartilha pode ser encontrada na íntegra no site www.cfp.org.br (link publicações - relatórios e cartilhas).

6.19 - Como realizar uma denúncia/representação

Qualquer pessoa e/ou instituição pode fazer uma denúncia/representação em desfavor de uma/um profissional psicóloga(o) que possivelmente esteja infringindo o Código de Ética Profissional (Resolução CFP nº 10/2005). A representação deve ser formalizada, conforme estabelece o Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 11/2019).

Deve ser direcionada à(ao) presidenta(e) do CRP-MG, escrita e assinada pela(o) representante (denunciante), devendo conter: nome e qualificação da(o) representante e da(o) psicóloga(o) representada(o); descrição do fato ocorrido, destacando as possíveis infrações éticas cometidas pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e indicando o local onde os mesmos ocorreram. Anexar provas documentais, testemunhais e técnicas, caso existam, é fundamental, mas a falta delas não é impeditiva para representar. Há um formulário que pode ser utilizado e está disponível no site do CRP-MG. Neste formulário/requerimento, poderá indicar se há interesse pela mediação. Ressalta-se que, atualmente, a fim de preservar o

sigilo necessário, a representação passou a ser recebida de forma online, pelo correio ou entregue pessoalmente na Sede ou Subsedes do CRP-MG. Após a análise da(o) presidenta(e), esta será remetida à Comissão de Ética (COE) que será responsável pela sua análise e tramitação. A partir da análise da COE, a representação passará a ser um processo ético, e as partes envolvidas serão devidamente comunicadas. O conteúdo do processo ético tem caráter sigiloso, sendo permitido acesso aos autos apenas pelas partes e seus procuradores. Entretanto, poderá ser informado, a quem interessar, a existência de um processo ético contra uma/um psicóloga(o).

É possível noticiar/denunciar determinada situação sem que, para isso, seja realizada uma representação. Estas deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Setor de Orientação e Fiscalização para que seja realizada uma análise quanto a existência de elementos suficientes para uma ação de orientação e/ou fiscalização. Nestes casos, o ideal é que seja realizado um contato anterior neste Setor para uma reflexão/orientação sobre a situação, sendo que a Comissão de Orientação e Fiscalização é a responsável pelo acompanhamento, supervisão e deliberação.

O trâmite, tanto da representação/denúncia junto a Comissão de Ética (COE) quanto a notícia/denúncia junto ao Setor/ Comissão de Orientação e Fiscalização, ocorre sob sigilo, sendo que, no primeiro caso, a(o) representante/denunciante participa e tem direito de acesso e cópia de todos os documentos.

Referências:

- Res. CFP nº 10/2005 - Código de Ética do Profissional Psicólogo.
- Res. CFP nº 11/2019 - Código de Processamento Disciplinar.

VII - Referências Normativas e Técnicas por Área de Atuação

Apresentamos aqui uma classificação por algumas áreas de atuação em psicologia das principais resoluções e publicações do CFP e de algumas legislações pertinentes a essa atuação. Informa-se que todas as Resoluções do CFP se encontram disponíveis (na íntegra) no site www.atosoficiais.com.br/cfp, e as Legislações citadas podem ser encontradas (na íntegra) no Portal da Legislação do Governo Federal, no Sistema de Legislação da Saúde (Saúde Legis), no site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou no site do Conselho Nacional de Justiça.

Importante ressaltar a necessidade de conferir se as legislações foram atualizadas por outras legislações ou mesmo revogadas. Informa-se que no site do Conselho Federal de Psicologia - no link legislação - é possível acompanhar o andamento dos projetos de lei em tramitação e outras proposições que são de interesse da Psicologia.

7.1- Referências Normativas e técnicas a serem consideradas em todas as áreas de atuação da(o) psicóloga(o)

- O Código de Ética – Resolução CFP nº 10/2005;
- Resolução CFP nº 01/2009 e Resolução CFP nº 05/2010 (dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos);
- Resolução CFP nº 06/2019 (Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019);

- Resolução CFP nº 01/1999 (Estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação à orientação sexual);
- Resolução CFP nº 01/2018 (Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis);
- Resolução CFP nº 18/2002 (Estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação a preconceito e discriminação racial);
- Resolução CFP nº 03/2022 (Título de Especialista - Anexo I traz descrições de atividades e funções dentro dos campos de especialidades reconhecidas pelo CFP);
- Nota Técnica do CFP e CRP's 2018, "Convite a tirar o racismo do nosso vocabulário";
- Relações Raciais - Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas [Resolução 217 A III] em 10 de dezembro de 1948);
- Lei 8.069 de 13/07/1990 – ECA;
- Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso;
- Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- Lei 13.146/15 – Estatuto das pessoas com deficiência.

7.2 - Atuação na área da Avaliação Psicológica

- Resolução CFP nº 09/2018 (estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da

- psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI);
- Resolução CFP nº 17/2012 - Dispõe sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) nos diversos contextos;
 - Psicologia: Ciência e Profissão, Dossiê sobre Avaliação Psicológica. Volume: 41, Número: spe1, Publicado: 2021;
 - Cartilha CFP Avaliação Psicológica 2013;
 - Revista Diálogos, Ano 15, nº 10, Maio 2019 – Avaliação Psicológica Área em Expansão;
 - Encarte especial da edição nº 10 da Revista Diálogos – Avaliação Psicológica Compulsória;
 - Livro CFP - Prêmio Avaliação Psicológica direcionada a pessoas com deficiência (2019);
 - Livro CRP-MG - Desafios da Avaliação Psicológica na Contemporaneidade;
 - Cartilha CFP - Cartilha de boas práticas para avaliação psicológica em contextos de pandemia (2020).

Instituições de Referência:

Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP);

Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRO).

7.2.1- Avaliação Psicológica no contexto do Trânsito

- Resolução CFP nº 03/2007 - Art. 83 ao Art. 88 (institui a consolidação das resoluções do Conselho Federal de Psicologia);
- Resolução CFP nº 08/2013 - (Revoga Art. 85 da Resolução CFP nº 03/2007);
- Resolução CFP nº 16/2002 (dispõe acerca do trabalho da(o) psicóloga(o) na avaliação psicológica de candidatas(os) à CNH e condutoras(es) de veículos automotores);
- Resolução CFP nº 06/2010 (altera o Art 2º da Resolução CFP nº 16/2002);
- Resolução CFP nº 01/2019 (institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 07/2009 e nº 09/2011);
- Resolução CFP nº 03/2022 (Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da psicologia);
- Livro CFP - Psicologia do Tráfego: Características e Desafios no Contexto do Mercosul;
- Livro CFP - Psicologia e mobilidade: o espaço público como direito de todos;
- Cartilha CFP - Relatório do Seminário Psicologia do Trânsito em Trânsito pelo Brasil;
- Resolução CONTRAN nº 927 de 28/03/2022 (dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas);
- Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23/09/1997.

Instituições de Referência:

ABRAPSIT – Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito

DETRAN – Departamento de Trânsito

7.2.2- Avaliação Psicológica no contexto de Cirurgias (laqueadura, vasectomia, bariátrica, processo transexualizador, cirurgias plásticas)

Laqueadura e Vasectomia

- LEI Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Regula o § 7º do Art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências);
- Deliberação CIB-SUS-MG Nº 176 de 10/11/1998;
- Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva – Caderno de Atenção Básica nº 26 – Ministério da Saúde (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf).

Processo transexualizador

- Resolução CFP nº 01/2018 (Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis);
- Resolução CFP nº 01/1999 (Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual);
- Nota Técnica CFP sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans;

- Livro CFP - Tentativas de Aniquilamento de Subjetividades LGBTIs;
- Revista Diálogos, Ano 15, nº 10, Maio 2019 – Avaliação Psicológica Área em Expansão;
- Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 (Re-define e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde);
- Resolução CFM nº 2.265/2019, de 09/01/2020 (Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFP nº 1.995/2010);
- Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008;
- Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
- Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;
- Livro CFP - Psicologia e Diversidade Sexual: desafios para uma sociedade de direitos (2011).

Cirurgia Bariátrica

- Portaria GM/MS nº 1569, de 28 de junho de 2007 (institui diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e assistência ao portador de obesidade, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão);
- Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007 (Definir a Unidade de Assistência de Alta Complexidade à(ao) pacien-

te portadora(or) de obesidade grave, como o Hospital que ofereça assistência diagnóstica e terapêutica especializada, de média e alta complexidade, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas portadoras de obesidade);

- Portaria GM/MS nº 628, de 26 de abril de 2001 (Tratamento cirúrgico da obesidade mórbida);
- Portaria GM/MS nº 1.075, de 04 de julho de 2005 (Institui diretrizes para a atenção à(ao) portadora(or) de obesidade, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão);
- Portaria SAS/MS nº 173, de 28 de março de 2005 (Define Unidade de Assistência em Alta Complexidade à(ao) Paciente Portadora(or) de Obesidade Grave. Anexos IV-1, IV-2 e IV-3).

7.2.3- Avaliação Psicológica no âmbito da segurança (Registro e/ou Porte de Armas e Trabalho de Vigilante)

- Resolução CFP nº 01/2022 (regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo);
- Lei nº 10.826 de 22/12/2003 (dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM);
- Decreto nº 9.847, de 25/06/2019 (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas SINARM);

- Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019;
- Decreto nº 10.629, de 12/02/2021 (altera o Decreto nº 9.846, de 25/06/2019). Especificamente, no que tange a avaliação psicológica de atiradores, colecionadores e caçadores;
- Instrução Normativa da Polícia Federal nº 78, de 10/02/2014 (Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogas(os) credenciadas(os), responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante);
- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012 (Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada).

7.2.4- Avaliação Psicológica em contexto de Concursos e Processos Seletivos

- Resolução CFP nº 12/1997 (disciplina o ensino de métodos e técnicas psicológicas em cursos livres e de pós-graduação por psicólogas(os) e não psicólogas(os));
- Resolução CFP nº 09/2018 (define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 02/2003);
- Resolução CFP nº 02/2016 (Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 01/2002);
- Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

- Psicologia: Ciência e Profissão, volume 41, 2021 - Avaliação Psicológica em Concursos Públicos e Porte de Arma: Histórico e Desafios.

7.2.5- Avaliação Psicológica (Psicossocial) no contexto de Trabalhos em situação de risco

- Resolução CFP nº 02/2022 (Regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato);
- NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional – Publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978). Atualização/Alterações: Portaria MTPS nº 3.720, de 31 de outubro de 1990; Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994; Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994; Portaria SSST nº 8 de 08 de maio de 1996; Portaria SSST nº 19 de 09 de abril de 1998; Portaria SIT nº 223, de 6 de maio de 2011; Portaria SIT nº 236, de 10 de junho de 2011; Portaria MTE nº 1.892 de 09 de dezembro de 2013; Portaria MTb nº 1.031, de 06 de dezembro de 2018;
- NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - Publicada pela Portaria MTE nº 308, de 06 de março de 2012). Alterações/Atualizações: Portaria MTb nº 872, de 06 de julho de 2017; Portaria MTb nº 860, de 16 de outubro de 2018; Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012;
- NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados – Publicada pela Portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006). Alterações/ Atualizações: Portaria MTE nº 1.409, 29 de agosto de 2012;

- NR 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - Publicada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011). Alterações/Atualizações: Portaria SIT nº 317, de 08 de maio de 2012; Portaria MTE nº 1.897, de 09 de dezembro de 2013; Portaria MTE nº 592, de 28 de abril de 2014; Portaria MTPS nº 207, de 08 de dezembro de 2015; Portaria MTb nº 1.112, de 21 de setembro de 2016; Portaria MTb nº 790, de 09 de junho de 2017; Portaria MTb nº 836, de 09 de outubro de 2018;
- NR 35 (Trabalho em Altura - Publicada pela Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012). Alterações/Atualizações: Portaria MTE nº 593, de 28 de abril de 2014; Portaria MTE nº 1.471, de 24 de setembro de 2014; Portaria MTb nº 1.113, de 21 de setembro de 2016.

7.2.6- Avaliação Psicológica no âmbito da Justiça

- Resolução CFP nº 08/2010 - Dispõe sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnica(o) no Poder Judiciário;
- Cartilha do CREPOP: "Referências Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) em Varas de Família";
- Conselho Nacional de Justiça - Recomendação CNJ nº 8/2012 - Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda;
- Nota Técnica CFP nº 1/2018/GTEC/CG sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos;
- Lei 11.698/08 – Lei da Guarda Compartilhada;

- Lei 12.318/10 – Lei da Alienação Parental;
- Lei 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Novas Regras para a Adoção - Guia Comentado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
- Conselho Nacional de Justiça - Recomendação CNJ nº 33/2010 - Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial;
- Livro Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia (2019);
- Livro CFP: Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas (2019);
- Recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus (Ofício-Circular nº 63/2020/GTec/CG-CFP2020);
- Revista Diálogos: Psicologia Jurídica (ano 9, nº 8) (CFP, 2012);
- Psicologia Jurídica: atividades e requisitos para a formação profissional (Artigo Livro Psicólogo Brasileiro: Práticas emergentes e desafios para a formação - site CFP - publicações - Livro).



7.3- Atuação na área da Assistência Social

- Posicionamento do CFP relativo ao uso do Prontuário SUAS;
- Nota Técnica do CFP nº 01/2016: Orientações sobre documentos elaborados por psicólogos e psicólogas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Nota Técnica CONPAS/CFP com Parâmetros para Atuação das(os) Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Nota Técnica nº 02/2016 da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça;
- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Política Nacional da Assistência Social - PNAS/2004 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social;
- NOB SUAS - Norma Operacional Básica do SUAS - Resolução Nº 33 de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - Resolução nº 269 de 2006, Resolução nº 01 de 2007 e Resolução nº 17 de 2011 do CNAS;
- Estatuto da Criança e do adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

- Livro CFP: Estatuto da Criança e do Adolescente: Refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades (2016);
- Cartilha CFP - Caderno de artigos ECA 30 anos (2020);
- Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Referências técnicas para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS (2021);
- Referências técnicas sobre a prática de psicólogos(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- Parâmetros para a atuação de assistentes sociais e psicólogos(os) na política de assistência social;
- Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo;
- Como os psicólogos e as psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – informações para gestoras e gestores;
- Demandas do sistema de justiça às(aos) profissionais de psicologia lotadas(os) nas políticas públicas de saúde e de assistência social (Conselho Federal de Psicologia - 2016);
- Livro CRP-MG - O fazer da Psicologia no Sistema Único de Assistência Social;
- Livro CRP-MG - Diálogos em rede e desafios ético-políticos da Psicologia nas políticas públicas: do desmonte à resistência;

- IX Seminário Nacional Psicologia e Políticas Públicas: Psicologia Na Defesa Das Políticas Públicas – GERAL;
- V Seminário Nacional Psicologia e Políticas Públicas: Subjetividade, Cidadania e Políticas Públicas;
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual (2020);
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) com Povos Tradicionais;
- Revista Diálogos nº 7: Política de Assistência Social.

Instituições de Referência:

- CONPAS – Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (<https://conpas.cfp.org.br/>)
- Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (<http://www.mds.gov.br/cnas>)

7.4 - Atuação na área da Saúde Pública

- Resolução nº 218 de 1997 do CNS - Conselho Nacional de Saúde (reconhece como profissional de saúde de nível superior a categoria de Psicóloga(o), entre outras);
- Lei nº 8.080 de 19/9/1990 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências);

- Lei nº 8.142 de 28/12/1990 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências);
- Lei 11.788 de 25/09/2008 (dispõe sobre o estágio de estudantes).
- Notificação de Maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde de 2002 – Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência a Saúde;
- Lei 10.216/01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Portaria GM/MS nº 2.077/03;
- Portaria nº 854 de 2012 – atendimento domiciliar;
- Portaria GM/MS nº 963, de 2013 – atenção domiciliar;
- Emenda Constitucional 34/2001 (antiga PEC 308/96 – sobre Acumulação de Cargos ou Empregos Privativos de Profissionais de Saúde na Administração Pública);
- Demandas do sistema de justiça às(aos) profissionais de psicologia lotadas(os) nas políticas públicas de saúde e de assistência social (Conselho Federal de Psicologia - 2016);
- Cartilha CFP - Recomendações de práticas não medicalizantes para profissionais e serviços de educação e saúde 2015: grupo de trabalho, educação e saúde do fórum sobre medicalização da educação e saúde;
- Cartilha CFP - Saúde da(o) trabalhadora(or) no âmbito da

saúde pública: referências para atuação da(o) psicóloga(o);

- Livro CRP-MG - Diálogos em rede e desafios ético-políticos da Psicologia nas políticas públicas: do desmonte à resistência;
- Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS, 2011;
- A regulação dos serviços de saúde mental no Brasil: Inserção da Psicologia no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar;
- Contribuições do Conselho Federal de Psicologia para a constituição da Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde a partir do Decreto 7.508/2011;
- Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Atenção Básica à Saúde (2019);
- Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) nos serviços hospitalares do SUS.

7.5 - Atuação em Clínica Particular e no âmbito da Saúde Suplementar:

- Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11/9/1990;
- Tabela de Honorários (estabelece valores de referência nacional de honorários das(os) psicólogas(os));
- Lei nº 9.656 de 3/6/1998 (dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde);
- Lei nº 13.003 de 24/06/2014 (Altera a Lei nº 9.656

de 3/6/1998);

- Resolução Normativa - RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 (Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no Artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020);
- Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (dispõe sobre o serviço voluntário);
- Resolução CFP nº 01/2012 (Altera a Resolução CFP nº 03/2007);
- Cartilha CFP - Guia de Orientação Psicologia e Saúde Suplementar (2019);
- Livro CRP-MG - Clínica e Ética em Psicologia: relatos da Comissão de Psicologia e Clínica do CRP-MG;
- A regulação dos serviços de saúde mental no Brasil: Inserção da Psicologia no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar;
- A regulação estatal sobre saúde mental no Brasil e suas implicações sobre os serviços de psicologia e psicoterapia na Saúde Suplementar;

- Seminário Nacional do Ano da Psicoterapia – Sistematização;
- Ano Nacional da Psicoterapia - Textos Geradores;
- Seminário Nacional sobre Psicoterapia: formação, qualificação e regulamentação.

7.6 - Atuação no campo da Educação

- Livro CFP - Pesquisa Violência e Preconceitos na Escola (2015);
- Livro CFP - Psicologia Escolar: Que Fazer é Esse?;
- Relatório CFP sobre Subsídios para a Campanha Não à Medicalização da Vida. Medicalização da Educação;
- Revista Diálogos, Ano 15, nº 11, Agosto de 2019 – Psicologia e Educação;
- Contribuições da Psicologia para a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010;
- Revista Diálogos: a prática psicológica na pandemia (ano 17, nº 12) - Capítulo: Educação e os desafios de evitar a evasão escolar em tempos de austeridade fiscal (CFP, 2021);
- Lei nº 13.935 de 2019 (garante a Psicologia e o Serviço Social nas redes públicas de ensino);
- Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019;
- Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica (2019);

- Cartilha CFP - Recomendações de práticas não medicalizantes para profissionais e serviços de educação e saúde 2015: grupo de trabalho educação e saúde do fórum sobre medicalização da educação e saúde;
- Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015 (Conselho Nacional de Combate à discriminação e promoções de direitos de lesbianas, gays, travestis e transexuais);
- E-Book CRP-MG - Práticas e Pesquisas em Psicologia e Educação: Experiências de Minas Gerais – Volume I;
- E-Book CRP-MG - Práticas e pesquisas em psicologia e educação: experiências de Minas Gerais – Volume II;
- Ano da Psicologia na Educação – Textos Geradores (CFP, 2008).

Instituições de Referência:

ABRAPEE (Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional)
Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade.

7.7 - Atuação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos

- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Centros da Assistência Social – CRAS;
- Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do Psicólogo;

- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA e CNAS, 2006);
- Resolução CONANDA nº 169/2014 - Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;
- Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017 (Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social);
- Resolução CONANDA nº 187, de 23 de maio de 2017 (Aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua);
- Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA e CNAS, 2009);
- Linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência (Ministério da Saúde, 2010);
- Demandas do sistema de justiça às(aos) profissionais de psicologia lotados nas políticas públicas de saúde e de assistência social (Conselho Federal de Psicologia - 2016);
- Jornal do Federal - Direitos Humanos (Jornal do Conselho Federal de Psicologia - Ano XV nº 62 - Março / 2000);
- Revista Diálogos, nº 02: Direitos Humanos - subjetividade e inclusão;

- Psicologia e Democracia: nenhum direito a menos. - Anais do VIII Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos.

7.8 - Atuação no âmbito da Atenção a Mulheres em Situação de Violência

- Resolução CFP nº 08/2020 (Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero);
- Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019;
- Portaria GM/MS nº 2.406/2004 – notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher;
- Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021 (Define o programa de cooperação Sinal Vermelho);
- Referências Técnicas para atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013);
- Nota técnica CFP de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional (2016);
- Livro CFP - Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia;
- Livro CRP-MG - Práticas acadêmicas e políticas sobre o aborto;
- Protocolo de intenções entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal de Psicologia (As partes comprometem-se a colaborar ampla e diretamente para a celebra-

ção de parcerias entre as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça e serviços-escola de psicologia vinculados a Instituições de Ensino Superior, em cumprimento ao Art. 16 da Lei n. 4119/1962, para promover assistência psicológica às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar).

7.9 - Atuação no âmbito da Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas

- Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas;
- Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas (2019);
- Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – (CFP, 2017);
- Hospitais Psiquiátricos no Brasil: relatório de inspeção nacional (CFP, 2018);
- Portaria GM/MS nº 3 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei nº 10.216/2001 (MPF e PFDC, 2011);
- Relatórios CFP - Subjetividade do consumo de álcool e outras drogas e as políticas públicas brasileiras (2010);
- Livro CFP - Drogas, Direitos Humanos e Laço Social (2013);
- Cartilha CFP Drogas e Cidadania: em debate (2012);

- Cartilha CFP - Práticas Emergentes e Inovadoras de psicólogas(os) no campo das Políticas Públicas de Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas;
- Revista Diálogos – nº 06 - Alcool e outras drogas.

7.10 - Atuação no âmbito do Sistema Prisional e Medidas Socioeducativas

- Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional;
- Cartilha CFP - Atuação da(o) psicóloga(o) no campo da execução penal no Brasil (CFP, 2019);
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Medidas Socioeducativas (2021);
- Referências Técnicas para atuação de Psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação;
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- A prática profissional das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional (CFP);
- Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP);
- Livro CFP: O trabalho da(o) psicóloga(o) no Sistema Prisional: problematizações, ética e orientações (2016);
- II Seminário Nacional sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional – Atuação do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2010);
- Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto a Adolescentes Privados de Liberdade (CFP);
- Falando Sério sobre prisões, prevenção e segurança pú-

blica (CFP);

- Cartilha CFP - Diretrizes para atuação e formação dos Psicólogos do sistema prisional brasileiro;
- Redução da Maioridade Penal Socioeducação não se faz com prisão (CFP, 2013);
- Por que somos contrários à redução da maioridade penal? (CFP, 2015);
- Cartilha PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator.
- Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Cartilha Ministério da Saúde de 2004);
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Publicação do CONANDA, 2006);
- Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária n.º 14/1994 - Trata das regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil;
- Resolução TJMG nº 925/2020 - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Cartilha - Programa Novos Rumos - TJMG, 2011;
- Lei 7210/84 - Lei de Execução Penal;
- Lei 10792/03 - Altera a Lei de Execução Penal;
- Monitoramento de locais de detenção, um guia prático (Publicação da Secretaria de Direitos Humanos, 2015);
- Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia (CFP, 2019).

VIII - Contatos e Cidades de Referência

O Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais (CRP-MG) conta com uma Sede em Belo Horizonte e mais seis Subsedes que atendem aos diversos municípios do Estado de Minas Gerais em seis grandes regiões (Norte, Leste, Oeste, Sul, Centro-Oeste e Triângulo).

Veja a lista de municípios atendidos por cada uma delas e localize em qual o seu município está referenciado.

8.1 - Contatos (telefones, endereços e email's da SEDE e das SUBSEDES)

SEDE - BELO HORIZONTE

Rua Timbiras, 1532, 6º andar – Lourdes
CEP 30140-061 – Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 2138-6767
www.crpmg.org.br

CONTATOS E SERVIÇOS

Atendimento sobre Inscrição Profissional (PF e PJ):

Informações Gerais/Cadastro:
Tels.: (31) 2138-6756 e 2138-6757
e-mail: atendimento@crp04.org.br

Orientação e Fiscalização ao exercício profissional:

Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h
Tel.: (31) 2138-6775
e-mail: etec@crp04.org.br

Cobrança/Débitos:

Tel.: (31) 2138-6755

e-mail: cobranca@crp04.org.br

Assessoria de Comunicação:

Tel.: (31) 2138-6769

e-mail: ascom@crp04.org.br

Centro de Documentação e Informação Halley Bessa (CDI):

Rua Tomé de Souza, nº 860 - Conj. 1001 - Savassi - BH/MG

Atendimento agendamento por email

Tel.: (31) 3262-0091

e-mail: cdi@crp04.org.br

Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP):

Tel.: (31) 2138-6758

e-mail: crepop@crp04.org.br

Comissões Temáticas e Permanentes:

Tel.: (31) 2138-6750

e-mail: comissoes@crp04.org.br

UNIDADES CRPMG NO INTERIOR:

SUBSEDE CENTRO-OESTE – DIVINÓPOLIS

Rua Fortaleza, 34 – 2º andar – Bom Pastor

CEP 35.500-198 – Divinópolis/MG

Tel: (37) 3213-8930

e-mail: centrooeste@crp04.org.br

SUBSEDE LESTE - GOVERNADOR VALADARES

Rua Peçanha, 374, 4º andar / Salas 401 a 403 – Centro
CEP 35.010-160 – Governador Valadares/MG
Tel.: (33) 3225-0475
e-mail: leste@crp04.org.br

SUBSEDE NORTE - MONTES CLAROS

Av. Dr. José Correa Machado, 1858 / Sala 202 - Melo
CEP 39.401-850 - Montes Claros/MG
Tel.: (38) 3221-7720
e-mail: norte@crp04.org.br

SUBSEDE SUDESTE - JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2001 – Salas 1507/1508 - Centro
CEP 36013-020 – Juiz de Fora/MG
Tel.: (32) 3215-9014
e-mail: sudeste@crp04.org.br

SUBSEDE SUL - POUSO ALEGRE

Rua Jaci Laraia Vieira, 106 / Salas 101 e 102 - Jardim Guanabara
CEP 37.554-082 – Pouso Alegre/MG
Tel.: (35) 3423-8382
e-mail: sul@crp04.org.br

SUBSEDE TRIÂNGULO - UBERLÂNDIA

Av. Floriano Peixoto, 615 / Salas 302, 303 e 304 - Centro
CEP 38.400-102 - Uberlândia/MG
Tel.: (34) 3235-6765
e-mail: uberlandia@crp04.org.br

8.2 - Contatos de algumas Instituições da Psicologia

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SRTVN - Quadra 702 – Ed. Brasília Rádio Center – Sala 4024-A

CEP 70719-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2109-0100

www.cfp.org.br

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG)

Rua Tomé de Souza, 860 – Conjunto 1001 – Savassi

CEP 30140-909 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3261-5776

www.psindmg.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS (Fenapsi)

Unidade MG

Av. Augusto de Lima, 1646 – Sala 605 – Barro Preto

CEP 30190-003 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3295-3462

8.3 – Lista de Cidades de Referência da SEDE e das SUBSEDES

Abadia dos Dourados	Triângulo
Abaeté	Centro-Oeste
Abre Campo	Leste
Acaiaca	Leste
Açucena	Leste
Água Boa	Leste
Água Comprida	Triângulo
Aguanil	Centro-Oeste
Águas Formosas	Leste
Águas Vermelhas	Norte
Aimorés	Leste
Aiuruoca	Sudeste
Alagoa	Sudeste
Albertina	Sul
Além Paraíba	Sudeste
Alfenas	Sul
Alfredo Vasconcelos	Sudeste
Almenara	Leste
Alpercata	Leste
Alpinópolis	Sul
Alterosa	Sul
Alto Caparaó	Leste
Alto Jequitibá	Leste
Alto Rio Doce	Sudeste
Alvarenga	Leste
Alvinópolis	Sede

Alvorada de Minas	Sede
Amarantina	Sede
Amparo do Serra	Sudeste
Andradas	Sul
Andrelândia	Sudeste
Angelândia	Norte
Antônio Carlos	Sudeste
Antônio Dias	Leste
Antônio Prado de Minas	Sudeste
Araçaí	Sede
Aracitaba	Sudeste
Araçuai	Leste
Araguari	Triângulo
Arantina	Sudeste
Araponga	Sudeste
Araporã	Triângulo
Arapuá	Triângulo
Araújos.....	Centro-Oeste
Araxá.....	Triângulo
Arceburgo	Sul
Arcos	Centro-Oeste
Areado	Sul
Argirita	Sudeste
Aricanduva	Norte
Arinos	Norte
Astolfo Dutra	Sudeste
Ataléia	Leste
Augusto de Lima	Norte

Azurita	Sede
Baependi	Sul
Baldim	Sede
BambuÍ	Centro-Oeste
Bandeira	Leste
Bandeira do Sul	Sul
Barão de Cocais	Sede
Barão de Monte Alto	Sudeste
Barbacena.....	Sudeste
Barra Alegre	Leste
Barra do Ariranha	Leste
Barra Longa	Sede
Barroso	Sudeste
Bela Vista de Minas	Sede
Belmiro Braga	Sudeste
Belo Horizonte.....	Sede
Belo Oriente	Leste
Belo Vale	Sede
Berilo	Norte
Berizal	Norte
Bertópolis	Leste
Betim	Sede
Bias Fortes	Sudeste
Bicas	Sudeste
Biquinhas	Triângulo
Boa Esperança	Sul
Bocaina de Minas	Sudeste
Bocaiúva	Norte

Bom Despacho	Centro-Oeste
Bom Jardim de Minas	Sudeste
Bom Jesus da Penha	Sul
Bom Jesus do Amparo	Sede
Bom Jesus do Galho	Leste
Bom Repouso	Sul
Bom Sucesso	Centro-Oeste
Bonfim	Sede
Bonfinópolis de Minas	Norte
Bonito de Minas	Norte
Borda da Mata	Sul
Botelhos	Sul
Botumirim	Norte
Brás Pires	Sudeste
Brasilândia de Minas	Norte
Brasília de Minas	Norte
Braúnas	Leste
Brazópolis	Sul
Brejaubinha	Leste
Brumadinho	Sede
Bueno Brandão	Sul
Buenópolis	Norte
Bugre	Leste
Buritis	Norte
Buritizeiro	Norte
Cabeceira Grande	Norte
Cabo Verde	Sul
Caçarema	Norte

Cachoeira da Prata	Sede
Cachoeira de Minas	Sul
Cachoeira do Campo	Sede
Cachoeira do Pajeú	Leste
Cachoeira Dourada	Triângulo
Caetanópolis	Sede
Caeté	Sede
Caiana	Sudeste
Cajuri	Sudeste
Caldas	Sul
Camacho	Centro-Oeste
Camanducaia	Sul
Cambuí	Sul
Cambuquira	Sul
Campanário	Leste
Campanha	Sul
Campestre	Sul
Campina Verde	Triângulo
Campo Azul	Norte
Campo Belo	Centro-Oeste
Campo do Meio	Centro-Oeste
Campo Florido	Triângulo
Campos Altos	Centro-Oeste
Campos Gerais	Sul
Cana Verde	Centro-Oeste
Canaã	Sudeste
Canápolis	Triângulo
Candeias	Centro-Oeste

Cantagalo	Leste
Caparaó	Leste
Capela Nova	Sudeste
Capelinha	Norte
Capetinga	Centro-Oeste
Capim Branco	Sede
Capinópolis	Triângulo
Capitão Andrade	Leste
Capitão Enéas	Norte
Capitólio	Centro-Oeste
Caputira	Leste
Caraí	Leste
Caranaíba	Sede
Carandaí	Sede
Carangola	Sudeste
Caratinga	Leste
Carbonita	Norte
Careaçu	Sul
Carlos Chagas	Leste
Carmésia	Leste
Carmo da Cachoeira	Sul
Carmo da Mata	Centro-Oeste
Carmo de Minas	Sul
Carmo do Cajuru	Centro-Oeste
Carmo do Paranaíba	Centro-Oeste
Carmo do Rio Claro	Sul
Carmópolis de Minas	Centro-Oeste
Carneirinho	Triângulo

Carrancas	Sudeste
Carvalhópolis	Sul
Carvalhos	Sudeste
Casa Grande	Sede
Cascalho Rico	Triângulo
Cássia.....	Centro-Oeste
Cataguases	Sudeste
Catas Altas	Sede
Catas Altas da Noruega	Sede
Catiara	Triângulo
Catuji	Leste
Catuti	Norte
Caxambu	Sul
Cedro do Abaeté	Centro-Oeste
Central de Minas	Leste
Centralina	Triângulo
Chácara	Sudeste
Chalé	Leste
Chapada do Norte	Norte
Chapada Gaúcha	Norte
Chaveslândia	Triângulo
Chiador	Sudeste
Chile	Leste
Cidade Industrial	Sede
Cipotânea	Sudeste
Claraval	Centro-Oeste
Claro dos Poções	Norte
Cláudio	Centro-Oeste

Coimbra	Sudeste
Coluna	Leste
Comendador Gomes	Triângulo
Comercinho	Leste
Conceição da Aparecida	Sul
Conceição da Barra de Minas	Sudeste
Conceição das Alagoas	Triângulo
Conceição das Pedras	Sul
Conceição de Barra de Minas	Centro-Oeste
Conceição de Ipanema	Leste
Conceição do Mato Dentro	Sede
Conceição do Pará	Centro-Oeste
Conceição do Rio Verde	Sul
Conceição dos Ouros	Sul
Cônego Marinho	Norte
Confins	Sede
Congonhal	Sul
Congonhas	Sede
Congonhas do Norte	Sede
Conquista	Triângulo
Conselheiro Lafaiete	Sede
Conselheiro Pena	Leste
Consolação	Sul
Contagem	Sede
Coqueiral	Sul
Coração de Jesus	Norte
Cordisburgo	Sede
Cordislândia	Sul

Corinto	Norte
Coroaci	Leste
Coromandel	Triângulo
Coronel Fabriciano	Leste
Coronel Murta	Norte
Coronel Pacheco	Sudeste
Coronel Xavier Chaves	Sudeste
Córrego Danta	Triângulo
Córrego do Bom Jesus	Sul
Córrego do Ouro	Sul
Córrego Fundo	Centro-Oeste
Córrego Novo	Leste
Couto de Magalhães de Minas	Norte
Crisólita	Leste
Cristais	Centro-Oeste
Cristália	Norte
Cristiano Ottoni	Sede
Cristina	Sul
Crucilândia	Sede
Cruzeiro da Fortaleza	Triângulo
Cruzília	Sul
Cuparaque	Leste
Curral de Dentro.....	Norte
Curvelo	Norte
Datas	Norte
Delfim Moreira	Sul
Delfinópolis	Centro-Oeste
Delta	Triângulo

Descoberto	Sudeste
Desterro de Entre Rios	Sede
Desterro do Melo	Sudeste
Diamante de Ubá	Sudeste
Diamantina	Norte
Diogo de Vasconcelos	Sede
Dionísio	Leste
Divinésia	Sudeste
Divino	Sudeste
Divino das Laranjeiras	Leste
Divinolândia de Minas	Leste
Divinópolis	Centro-Oeste
Divisa Alegre	Norte
Divisa Nova	Sul
Divisópolis	Leste
Dom Bosco	Norte
Dom Cavati	Leste
Dom Joaquim	Leste
Dom Silvério	Sede
Dom Viçoso	Sul
Dona Euzébia	Sudeste
Dores de Campos	Sudeste
Dores de Guanhães	Leste
Dores do Indaiá.....	Centro-Oeste
Dores do Turvo	Sudeste
Doresópolis	Triângulo
Douradoquara	Triângulo
Durandé.....	Leste

Elói Mendes	Sul
Engenheiro Caldas	Leste
Engenheiro Navarro	Norte
Entre Folhas	Leste
Entre Rios de Minas	Sede
Ervália	Sudeste
Esmeraldas	Sede
Espera Feliz	Sudeste
Espinosa	Norte
Espírito Santo do Dourado	Sul
Estiva	Sul
Estrela Dalva	Sudeste
Estrela do Indaiá	Centro-Oeste
Estrela do Sul	Triângulo
Eugenópolis	Sudeste
Ewbank da Câmara	Sudeste
Extrema	Sul
Fama	Sul
Faria Lemos	Sudeste
Felício dos Santos	Norte
Felisberto Caldeira	Norte
Felisburgo	Leste
Felixlândia	Centro-Oeste
Fernandes Tourinho	Leste
Ferros	Leste
Fervedouro	Sudeste
Florestal	Centro-Oeste
Formiga	Centro-Oeste

Formoso	Norte
Fortaleza de Minas	Centro-Oeste
Fortuna de Minas	Sede
Francisco Badaró	Norte
Francisco Dumont.....	Norte
Francisco Sá	Norte
Franciscópolis	Leste
Frei Gaspar	Leste
Frei Inocêncio	Leste
Frei Lagonegro	Leste
Fronteira	Triângulo
Fronteira dos Vales.....	Leste
Fruta de Leite	Norte
Frutal	Triângulo
Funchal	Triângulo
Funilândia	Sede
Galiléia	Leste
Gameleiras	Norte
Glaucilândia	Norte
Glucínio	Leste
Goiabeira.....	Leste
Goianá	Sudeste
Gonçalves	Sul
Gonzaga	Leste
Gouvêa	Norte
Governador Valadares	Leste
Grão Mogol	Norte
Grupiara	Triângulo

Guanhães	Leste
Guapé	Centro-Oeste
Guaraciaba	Sede
Guaraciama	Norte
Guaranésia	Sul
Guarani	Sudeste
Guarará	Sudeste
Guarda-Mor	Triângulo
Guaxupé	Sul
Guidoval	Sudeste
Guimarânia	Triângulo
Guiricema	Sudeste
Gurinhata	Triângulo
Heliódora	Sul
Iapu	Leste
Ibertioga	Sudeste
Ibiá	Centro-Oeste
Ibiaí	Norte
Ibiracatu	Norte
Ibiraci	Centro-Oeste
Ibirité	Sede
Ibitiúra de Minas	Sul
Ibituruna	Centro-Oeste
Icaraí de Minas	Norte
Igarapé	Sede
Igaratinga	Centro-Oeste
Iguatama	Centro-Oeste
Ijaci	Sul

Ilicínea	Centro-Oeste
Imbé de Minas	Leste
Inconfidentes	Sul
Indaiabira	Norte
Indianópolis	Triângulo
Ingaí	Sul
Inhaí	Norte
Inhapim	Leste
Inhaúma	Sede
Inimutaba	Sede
Ipaba	Leste
Ipanema	Leste
Ipatinga	Leste
Ipiacu	Triângulo
Ipuiúna	Sul
Iraí de Minas	Triângulo
Itabira	Sede
Itabirinha de Mantena	Leste
Itabirito	Sede
Itacambira	Norte
Itacarambi	Norte
Itaguara	Sede
Itaipé	Leste
Itajubá	Sul
Itajutiba	Leste
Itamarandiba	Norte
Itamarati de Minas	Sudeste
Itambacuri	Leste

Itambé do Mato Dentro	Sede
Itamogi	Sul
Itamonte	Sul
Itanhandu	Sul
Itanhomi.....	Leste
Itaobim	Leste
Itapagipe	Triângulo
Itapecerica	Centro-Oeste
Itapeva	Sul
Itatiaiuçu	Sede
Itaú de Minas	Centro-Oeste
Itaúna	Centro-Oeste
Itauninha	Sede
Itaverava	Sede
Itinga	Leste
Itueta	Leste
Ituiutaba.....	Triângulo
Itumirim	Sul
Iturama	Triângulo
Itutinga	Sudeste
Jaboticatubas	Sede
Jacinto	Leste
Jacuí	Sul
Jacutinga	Sul
Jaguaraçu	Leste
Jaíba	Norte
Jampruca	Leste
Janaúba	Norte

Januária	Norte
Japaraíba	Centro-Oeste
Japonvar	Norte
Jeceaba	Sede
Jenipapo de Minas	Norte
Jequeri	Sudeste
Jequitaí	Norte
Jequitibá	Sede
Jequitinhonha	Leste
Jesuânia	Sul
Joáima	Leste
Joanésia	Leste
João Monlevade	Leste
João Pinheiro	Norte
Joaquim Felício	Norte
Jordânia	Leste
José Gonçalves de Minas	Norte
José Raydan	Leste
Josenópolis	Norte
Juatuba	Sede
Juiz de Fora	Sudeste
Juramento	Norte
Juruaia.....	Sul
Justinópolis	Sede
Juvenília	Norte
Ladainha	Leste
Lagamar	Triângulo
Lagoa da Prata	Centro-Oeste

Lagoa dos Patos	Norte
Lagoa Dourada	Sede
Lagoa Formosa	Centro-Oeste
Lagoa Grande	Triângulo
Lagoa Santa	Sede
Lajinha	Leste
Lambari	Sul
Lamim	Sede
Laranjal	Sudeste
Lassance	Norte
Lavras	Sul
Leandro Ferreira	Centro-Oeste
Leme do Prado	Norte
Leopoldina	Sudeste
Liberdade	Sudeste
Lima Duarte	Sudeste
Limeira do Oeste	Triângulo
Lontra	Norte
Luisburgo	Leste
Luislândia	Norte
Luminárias	Sul
Luz	Centro-Oeste
Machacalis	Leste
Machado	Sul
Madre de Deus de Minas	Sudeste
Malacacheta	Leste
Mamonas	Norte
Manga	Norte

Manhuaçu	Leste
Manhumirim	Leste
Mantena	Leste
Mar de Espanha	Sudeste
Maravilhas	Sede
Maria da Fé	Sul
Mariana	Sede
Marilac	Leste
Mário Campos	Sede
Maripá de Minas	Sudeste
Marliéria	Leste
Marmelópolis	Sul
Martinho Campos	Centro-Oeste
Martins Soares	Leste
Mata Verde	Leste
Materlândia	Leste
Mateus Leme	Sede
Mathias Lobato	Leste
Matias Barbosa	Sudeste
Matias Cardoso	Norte
Lontra	Norte
Luisburgo	Leste
Luislândia	Norte
Luminárias	Sul
Luz	Centro-Oeste
Machacalis	Leste
Machado	Sul
Madre de Deus de Minas	Sudeste

Malacacheta	Leste
Mamonas	Norte
Manga	Norte
Manhuaçu	Leste
Manhumirim	Leste
Mantena	Leste
Mar de Espanha	Sudeste
Maravilhas	Sede
Maria da Fé	Sul
Mariana	Sede
Marilac	Leste
Mário Campos	Sede
Maripá de Minas	Sudeste
Marliéria	Leste
Marmelópolis	Sul
Martinho Campos	Centro-Oeste
Martins Soares	Leste
Mata Verde	Leste
Materlândia	Leste
Mateus Leme	Sede
Mathias Lobato	Leste
Matias Barbosa	Sudeste
Matias Cardoso	Norte
Montezuma	Norte
Morada Nova de Minas	Centro-Oeste
Morro da Garça	Sede
Morro do Pilar	Sede
Munhoz	Sul

Muriaé	Sudeste
Mutum	Leste
Muzambinho	Sul
Nacip Raydan	Leste
Nanuque	Leste
Naque	Leste
Natalândia	Triângulo
Natércia	Sul
Nazareno	Centro-Oeste
Neolândia	Centro-Oeste
Nepomuceno	Sul
Ninheira	Norte
Nova Belém	Leste
Nova Era	Leste
Nova Lima	Sede
Nova Módica	Leste
Nova Ponte	Triângulo
Nova Porteirinha	Norte
Nova Resende	Sul
Nova Serrana	Centro-Oeste
Nova União	Sede
Novo Cruzeiro	Leste
Novo Oriente de Minas	Leste
Novorizonte	Norte
Olaria	Sudeste
Olhos-D'água	Norte
Olímpio Noronha	Sul
Oliveira	Centro-Oeste

Oliveira Fortes	Sudeste
Onça de Pitangui	Sede
Oratórios	Sede
Orizânia	Sudeste
Ouro Branco	Sede
Ouro Fino	Sul
Ouro Preto	Sede
Ouro Verde de Minas	Leste
Padre Carvalho	Norte
Padre Paraíso	Leste
Pai Pedro	Norte
Paineiras	Centro Oeste
Pains	Centro-Oeste
Paiva.....	Sudeste
Palma	Sudeste
Palmópolis	Leste
Papagaios	Sede
Pará de Minas	Centro-Oeste
Paracatu	Norte
Paraguaçu	Sul
Paraisópolis	Sul
Paraopeba	Sede
Passa Quatro	Sul
Passa Tempo.....	Centro-Oeste
Passabém	Sede
Passa-Vinte.....	Sudeste
Passos	Centro-Oeste
Patis	Norte

Patos de Minas	Triângulo
Patrocínio	Triângulo
Patrocínio do Muriaé	Sudeste
Paula Cândido	Sudeste
Paulistas	Leste
Pavão	Leste
Peçanha	Leste
Pedra Azul	Leste
Pedra Bonita	Leste
Pedra do Anta	Sudeste
Pedra do Indaiá	Centro-Oeste
Pedra Dourada	Sudeste
Pedralva.....	Sul
Pedras de Maria da Cruz	Norte
Pedrinópolis	Triângulo
Pedro Leopoldo	Sede
Pedro Teixeira.....	Sudeste
Pedro Versiani	Leste
Pequeri	Sudeste
Pequi	Sede
Perdigão	Centro-Oeste
Perdizes	Triângulo
Perdões	Sul
Periquito	Leste
Perpétuo Socorro	Leste
Pescador	Leste
Piau	Sudeste
Piedade de Caratinga.....	Leste

Piedade de Ponte Nova	Sede
Piedade do Rio Grande	Sudeste
Piedade dos Gerais	Sede
Pimenta	Centro-Oeste
Pingo D'água	Leste
Pintópolis	Norte
Piracema	Centro-Oeste
Pirajuba	Triângulo
Piranga	Sede
Piranguçu	Sul
Piranguinho	Sul
Pirapetinga.....	Sudeste
Pirapora.....	Norte
Piraúba	Sudeste
Pitangui	Centro-Oeste
Piumhi	Centro-Oeste
Planura	Triângulo
Pocinhos do Rio Verde	Sul
Poço Fundo	Sul
Poços de Caldas	Sul
Pocrane	Leste
Pompéu	Centro-Oeste
Ponte Nova	Sede
Ponto Chique	Norte
Ponto dos Volantes	Leste
Porteirinha	Norte
Porto Firme	Sudeste
Poté	Leste

Pouso Alegre	Sul
Pouso Alto	Sul
Prados	Sudeste
Prata	Triângulo
Pratápolis	Centro-Oeste
Pratinha	Triângulo
Presidente Bernardes	Sudeste
Presidente Juscelino	Sede
Presidente Kubitschek	Norte
Presidente Olegário	Triângulo
Prudente de Moraes	Sede
Quartel Geral	Centro-Oeste
Quatituba	Leste
Queluzito	Sede
Raposos	Sede
Raul Soares	Leste
Ravena	Sede
Realeza.....	Leste
Recreio	Sudeste
Reduto	Leste
Resende Costa	Sede
Resplendor	Leste
Ressaquinha	Sudeste
Riachinho	Norte
Riacho dos Machados	Norte
Ribeirão das Neves	Sede
Ribeirão Vermelho	Sul
Rio Acima	Sede

Rio Casca	Sede
Rio do Prado	Leste
Rio Doce	Sede
Rio Espera	Sudeste
Rio Manso	Sede
Rio Novo	Sudeste
Rio Paranaíba	Centro-Oeste
Rio Pardo de Minas	Norte
Rio Piracicaba	Sede
Rio Pomba	Sudeste
Rio Preto	Sudeste
Rio Vermelho	Norte
Ritápolis	Sudeste
Rochedo de Minas.....	Sudeste
Rodeiro	Sudeste
Romaria	Triângulo
Rosário da Limeira	Sudeste
Rubelita	Norte
Rubim	Leste
Sabará	Sede
Sabinópolis	Leste
Sacramento	Triângulo
Salinas	Norte
Salto da Divisa	Leste
Santa Bárbara	Sede
Santa Bárbara do Leste	Leste
Santa Bárbara do Monte Verde	Sudeste
Santa Bárbara do Tugúrio	Sudeste

Santa Cruz de Minas	Sudeste
Santa Cruz de Salinas	Norte
Santa Cruz do Escalvado	Sede
Santa Efigênia de Minas	Leste
Santa Fé de Minas	Norte
Santa Helena de Minas	Leste
Santa Juliana	Triângulo
Santa Luzia	Sede
Santa Margarida	Leste
Santa Maria de Itabira	Sede
Santa Maria do Salto	Leste
Santa Maria do Suaçuí	Leste
Santa Rita de Caldas	Sul
Santa Rita de Jacutinga	Sudeste
Santa Rita de Minas	Leste
Santa Rita do Ibitipoca	Sudeste
Santa Rita do Itueto	Leste
Santa Rita do Sapucaí	Sul
Santa Rosa da Serra	Triângulo
Santa Vitória	Triângulo
Santana da Vargem	Sul
Santana de Cataguases	Sudeste
Santana de Pirapama	Sede
Santana do Araçuaí	Leste
Santana do Deserto	Sudeste
Santana do Garambéu	Sudeste
Santana do Jacaré.....	Centro-Oeste
Santana do Manhuaçu	Leste

Santana do Paraíso	Leste
Santana do Riacho	Sede
Santana dos Montes	Sede
Santo Antônio do Amparo	Centro-Oeste
Santo Antônio do Aventureiro	Sudeste
Santo Antônio do Grama	Leste
Santo Antônio do Itambé	Norte
Santo Antônio do Jacinto	Leste
Santo Antônio do Manhuaçu	Leste
Santo Antônio do Monte	Centro-Oeste
Santo Antônio do Retiro	Norte
Santo Antônio do Rio Abaixo	Sede
Santo Antônio dos Campos	Centro-Oeste
Santo Hipólito	Norte
Santos Dumont	Sudeste
São Bento Abade	Sul
São Brás do Suaçuí	Sede
São Domingos das Dores	Leste
São Domingos do Prata	Leste
São Félix de Minas	Leste
São Francisco	Norte
São Francisco de Paula	Centro-Oeste
São Francisco de Sales	Triângulo
São Francisco do Glória	Sudeste
São Geraldo	Sudeste
São Geraldo da Piedade	Leste
São Geraldo De Tumiritinga	Leste
São Geraldo do Baixo	Leste


São Gonçalo do Abaeté	Centro-Oeste
São Gonçalo do Pará	Centro-Oeste
São Gonçalo do Rio Abaixo	Sede
São Gonçalo do Rio das Pedras	Norte
São Gonçalo do Rio Preto	Norte
São Gonçalo do Sapucaí	Sul
São Gotardo	Centro-Oeste
São João Batista do Glória	Centro-Oeste
São João da Lagoa	Norte
São João da Mata	Sul
São João da Ponte	Norte
São João das Missões	Norte
São João Del Rei	Sudeste
São João do Manhuaçu	Leste
São João do Manteninha	Leste
São João do Oriente	Leste
São João do Pacuí	Norte
São João do Paraíso	Norte
São João Evangelista	Leste
São João Nepomuceno	Sudeste
São Joaquim de Bicas	Sede
São José da Barra	Centro-Oeste
São José da Lapa	Sede
São José da Safira	Leste
São José da Varginha	Sede
São José do Alegre	Sul
São José do Divino	Leste
São José do Goiabal	Sede

São José do Jacuri	Leste
São José do Mantimento	Leste
São José dos Salgados	Centro-Oeste
São Lourenço	Sul
São Miguel do Anta	Sudeste
São Pedro da União	Sul
São Pedro do Suaçuí	Leste
São Pedro dos Ferros	Leste
São Romão	Norte
São Roque de Minas	Centro-Oeste
São Sebastião Bugre	Leste
São Sebastião da Bela Vista	Sul
São Sebastião da Vargem Alegre	Sudeste
São Sebastião das Águas Claras	Sede
São Sebastião de Campolide	Sudeste
São Sebastião do Anta	Leste
São Sebastião do Maranhão	Leste
São Sebastião do Oeste	Centro-Oeste
São Sebastião do Paraíso	Sul
São Sebastião do Rio Preto	Sede
São Sebastião do Rio Verde	Sul
São Sebastião do Sacramento	Leste
São Tiago	Sudeste
São Tomás de Aquino	Sul
São Tomé das Letras	Sul
São Vicente de Minas	Sudeste
São Vicente do Rio Doce	Leste
Sapucai-Mirim	Sul


Sardoá	Leste
Sarzedo	Sede
Sem-Peixe	Sede
Senador Amaral	Sul
Senador Cortes	Sudeste
Senador Firmino	Sudeste
Senador José Bento	Sul
Senador Modestino Gonçalves	Norte
Senhora de Oliveira	Sudeste
Senhora do Porto	Leste
Senhora dos Remédios	Sudeste
Sericita	Leste
Seritinga	Sudeste
Serra Azul de Minas	Norte
Serra da Saudade	Centro-Oeste
Serra do Salitre	Triângulo
Serra dos Aimorés	Leste
Serrania	Sul
Serranópolis de Minas	Norte
Serranos	Sudeste
Serro	Norte
Sete Lagoas	Sede
Setubinha	Leste
Silveirânia	Sudeste
Silvianópolis	Sul
Simão Pereira	Sudeste
Simonésia	Leste
Sobral Pinto	Sudeste
Sobralia.....	Leste

Soledade de Minas	Sul
Tabuleiro	Sudeste
Taiobeiras	Norte
Taparuba	Leste
Tapira	Triângulo
Tapiraí	Centro-Oeste
Taquaraçu de Minas	Sede
Tarumirim	Leste
Teixeiras	Sudeste
Teófilo Otoni	Leste
Timóteo	Leste
Tiradentes	Sudeste
Tiros	Triângulo
Tocantins	Sudeste
Tocos do Moji	Sul
Toledo	Sul
Tombos	Sudeste
Três Corações	Sul
Tres Marias	Centro-Oeste
Três Pontas	Sul
Tumiritinga	Leste
Tupaciguara	Triângulo
Turmalina	Norte
Turvolândia	Sul
Ubá	Sudeste
Ubaí	Norte
Ubaporanga	Leste
Uberaba	Triângulo
Uberlândia	Triângulo

Umburatiba	Leste
Unaí	Norte
União de Minas	Triângulo
Uruana de Minas	Norte
Urucânia	Sede
Urucuia	Norte
Vargem Alegre	Leste
Vargem Bonita	Centro-Oeste
Vargem Grande do Rio Pardo	Norte
Varginha	Sul
Varjão de Minas	Triângulo
Várzea da Palma	Norte
Varzelândia	Norte
Vazante	Triângulo
Verdelândia	Norte
Veredinha	Norte
Veríssimo	Triângulo
Vermelho Novo	Leste
Vespasiano	Sede
Viçosa	Sudeste
Vieiras	Sudeste
Virgem da Lapa	Leste
Virgínia	Sul
Virginópolis	Leste
Virgolândia	Leste
Visconde do Rio Branco	Sudeste
Volta Grande	Sudeste
Wenceslau Braz	Sul

Rua Timbiras, 1532 - 6º andar - Lourdes 
Belo Horizonte - MG - Brasil

(31) 2138-6767 / Fax: (31) 2138-6763 

crp04@crp04.org.br 

<http://www.crp04.org.br> 



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS



ANOS DA
PSICOLOGIA
NO BRASIL